



PORTE PAGO
DR/MS
ISR-57-109/81

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO XX Nº 4690

CAMPUS GRANDE, TERÇA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1998

R\$ 1,00

32 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

LEIS

as disposições em contrário.

LEI Nº 1.820, DE 12 DE JANEIRO DE 1998.

Torna obrigatória a realização de exames de prevenção do câncer de próstata nos hospitais e centros de saúde da rede pública estadual, bem como daqueles subvencionados pelo Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais e centros de saúde da rede pública estadual ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exames de prevenção do câncer de próstata, sempre que, a critério médico, este procedimento for julgado conveniente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a hospitais e demais órgãos de saúde particulares subvencionados pelo Estado.

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Saúde a fiscalização do cumprimento da exigência de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 12 de janeiro de 1998.

Wilson Barbosa Martins
WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

LEI Nº 1.821, DE 12 DE JANEIRO DE 1998.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Casa de Recuperação Infantil - "PADRE ANTÔNIO MULLER" - CRIPAM, sediada na cidade de Corumbá-MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a CASA DE RECUPERAÇÃO INFANTIL "PADRE ANTÔNIO MULLER" - CRIPAM, entidade sem fins lucrativos, filantrópica e beneficente, com sede e foro na cidade de Corumbá-MS.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

Campo Grande, 12 de janeiro de 1998.

Wilson Barbosa Martins
WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

João Pereira da Silva
JOÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Cidadania,
Justiça e Trabalho

LEI Nº 1.822, DE 12 DE JANEIRO DE 1998.

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores de Sementes e Mudas de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores de Sementes e Mudas de Mato Grosso do Sul, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 12 de janeiro de 1998.

Wilson Barbosa Martins
WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

João Pereira da Silva
JOÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Cidadania,
Justiça e Trabalho

LEI Nº 1.823, DE 12 DE JANEIRO DE 1998.

Denomina Deputado Agapito Boeira a Rodovia MS 384, no trecho que liga a sede do Município de Antônio João ao trevo com a MS-164.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **DEPUTADO AGAPITO BOEIRA** a Rodovia MS 384, no trecho que liga a sede do Município de Antônio João ao trevo com a MS 164.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 12 de janeiro de 1998.


WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

LEINº 1.824, DE 12 DE JANEIRO DE 1998.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Igreja Evangélica Apostólica de Cristo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

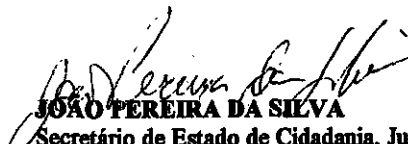
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual, a Igreja Evangélica Apostólica de Cristo, com sede na cidade de Campo Grande.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 12 de janeiro de 1998.


WILSON BARBOSA MARTINS
Governador


JOÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Cidadania, Justiça e Trabalho

LEINº 1.825, DE 12 DE JANEIRO DE 1998.

Declara de Utilidade Pública Estadual o Clube de Mães "Unidos Venceremos", com sede em Campo Grande-MS.

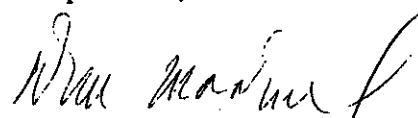
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual o Clube de Mães "Unidos Venceremos", com sede e foro em Campo Grande-MS.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 12 de janeiro de 1998.


WILSON BARBOSA MARTINS
Governador


JOÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Cidadania, Justiça e Trabalho.

LEINº 1.826, DE 12 DE JANEIRO DE 1998.

Dispõe sobre a exploração de recursos pesqueiros e estabelece medidas de proteção e controle da ictiofauna e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam a pesca em águas territoriais do Estado, exerçam atividades de aquicultura, ou a conservação, beneficiamento, processamento, transporte, comercialização de produtos delas decorrentes e investigação científica, observarão as disposições desta Lei.

Sumário

PODER EXECUTIVO	PÁGINA
Leis	01
Despacho do Governador	06
Secretarias	09
Boletim de Licitações	10
Administração Indireta	12
Boletim de Pessoal	16
PARTE II PODER LEGISLATIVO	
Prefeitura da Capital	21
Prefeitura do Interior	21
Publicações à Pedido	32

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GOVERNADOR	WILSON BARBOSA MARTINS
Vice-Governador	
Secretário de Estado de Governo	PLINIO SOARES ROCHA
Secretário de Estado de Finanças,	
Orçamento e Planejamento	RICARDO AUGUSTO BACHA
Secretário de Estado de Administração	NEI JUARES RIBAS
Secretário de Estado de Saúde	NELSON BARBOSA TAVARES
Secretário de Estado de Educação	MARIA DE LOURDES MACIEL
Secretário de Estado de Meio Ambiente e	
Desenvolvimento Sustentável	CELSO DE SOUZA MARTINS
Secretário de Estado de Obras Públicas,	
Habituação e Desenvolvimento Urbano	EVANDRO EURICO FAUSTINO DIAS
Secretário de Estado de Cidadania,	
Justiça e Trabalho	JOÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Segurança Pública	JOAQUIM D'ASSUNÇÃO F. DE SOUSA
Secretário de Estado de Cultura e Esportes	IDARA NEGREIROS D. RODRIGUES
Procurador-Geral do Estado	SALOMÃO FRANCISCO AMARAL
Procurador-Geral de Justiça	FADEL TAJHER IUNES
Procurador-Geral da Defensoria Pública	
Auditor-Geral do Estado	JAIR FORTOURA CORRÊA
Procurador-Chefe do Ministério Público	
Especial Junto ao Tribunal de Contas	JOSÉ CANOASSU FILHO

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL
DIOSUL
C.G.C./MF 24.881.127/0001-39

Órgão Oficial, destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo.
Sede: Parque dos Poderes, Bloco 6-B, Setor IV, CEP 79 031-902, telefones (067) 726.4323 e (067) 726-4227. Fax (067) 726.3926.
POSTO CENTRAL: Edifício do Fórum - Térreo - Av. Fernando Corrêa da Costa, no 539, CEP 79 002-820, Telefone 382-5751.
Diretor Geral: ONOFRE MANDETTA
Diretor de Administração e Finanças: IBEN OMAR COUTINHO ISMAEL
Diretor Técnico: IVETE VERRUCK
Preço do Diário Oficial. Assinatura apenas semestral.
- retirada no balcão R\$ 60,00
- entrega domiciliar (distribuidora) R\$ 105,00
- entrega domiciliar (correios) R\$ 153,00
- outras capitais e municípios R\$ 153,00
Exemplar atrasado R\$ 1,10
Cópias reprográficas autenticadas R\$ 0,35
O pagamento das assinaturas e/ou das publicações a serem veiculadas, devem ser feitos em moeda corrente ou através de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, acompanhado de carta com nome e endereço completo.

Art. 2º Para fins de gestão e manejo sustentável dos recursos pesqueiros através do órgão estadual competente, fica instituído o Serviço Estadual de Controle da Pesca e Aquicultura - SECPESCA.

Parágrafo único. São instrumentos do SECPESCA:

I - o licenciamento, os registros e cadastros pertinentes às atividades disciplinadas nesta Lei;

II - o controle da produção pesqueira a partir do desembarque de pescado.

Seção I Dos Princípios e Diretrizes

Art. 3º No exercício e no manejo das atividades de pesca, deverão ser assegurados o equilíbrio ecológico, a conservação dos organismos aquáticos e a capacidade de suporte dos ambientes de pesca, através dos seguintes princípios:

I - sustentabilidade;

II - preservação e conservação da biodiversidade;

III - cumprimento da função social e econômica da pesca.

Art. 4º São diretrizes da política de pesca:

I - disciplinar as formas e os métodos de exploração dos organismos aquáticos, bem como o controle dos procedimentos das atividades de pesca, resguardando-se aspectos culturais da pesca artesanal;

II - proteger a fauna, a flora aquática e os seus mecanismos de interação ecológica, de forma a garantir a reposição e perpetuação das espécies;

III - promover pesquisas para o aperfeiçoamento do manejo sustentável dos organismos aquáticos;

IV - incentivar e apoiar programas de educação das comunidades, objetivando capacitá-las para a participação ativa na defesa ambiental, com ênfase para a conservação dos organismos aquáticos;

V - incentivar o ecoturismo de pesca;

VI - estabelecer normas de reparação de danos a organismos e ambientes aquáticos.

Art. 5º As atividades do beneficiamento, processamento, transporte, desembarque e comercialização não poderão contribuir para a degradação do meio ambiente, nem causar danos à saúde do consumidor.

CAPÍTULO II DA PESCA E DA AQUICULTURA

Seção I Da Pesca

Art. 6º Pesca é toda operação ou ação destinada a retirar, colher, apanhar, extrair ou capturar organismos aquáticos na natureza, em qualquer de suas fases de desenvolvimento, constituídos pelos elementos da fauna e flora que têm na água o seu mais freqüente meio de vida.

Parágrafo único. Não poderão ser objeto de aproveitamento econômico, sob qualquer pretexto, as espécies em extinção ou ameaçadas de extinção.

Art. 7º São as seguintes categorias de pesca:

I - comercial, a exercida com finalidade comercial, por pescador profissional autorizado pelo órgão estadual competente;

II - desportiva, a exercida com finalidade desportiva, por pescador amador autorizado pelo órgão estadual competente;

III - de pesquisa científica, a exercida com finalidade de pesquisa científica por pescador especial ou pescador profissional contratado, autorizado pelo órgão estadual competente;

IV - de subsistência, a exercida com finalidade de subsistência,

por pescador artesanal que, desembarcado ou em barco a remo, utilize exclusivamente petrechos do tipo canço simples, linha de mão e anzol.

§ 1º A pesca desportiva será exercida nas modalidades desembarcada, embarcada e subaquática.

§ 2º A pesca desportiva pelo sistema *pesque-e-solte* será regulamentada e avaliada pelo órgão estadual competente com vistas ao seu aperfeiçoamento e zoneamento.

§ 3º Fica dispensado de autorização o pescador artesanal no exercício da pesca de subsistência.

Seção II Da Aquicultura

Art. 8º Aquicultura é o cultivo ou a criação de seres hidróbios para fins econômicos, científicos, ornamentais ou de recomposição de ambientes aquáticos degradados.

§ 1º A pessoa física ou jurídica que se dedique à prática da aquicultura denomina-se *aquicultor*.

§ 2º A aquicultura é considerada atividade agropecuária.

Art. 9º Em função de seus principais objetivos, as aquiculturas são classificadas em:

I - aquicultura de reprodução, destinada principalmente à reprodução e produção de formas jovens de organismos aquáticos;

II - aquicultura de engorda, destinada principalmente à produção de pescado ou outros organismos aquáticos para consumo;

III - aquicultura de ornamentação, destinada principalmente à produção de peixes ou outros organismos aquáticos para ornamentação aquarífilica.

Art. 10. Os empreendimentos denominados *pesque-e-pague*, são classificados como parque de pesca.

Parágrafo único. Entende-se por parque de pesca, os empreendimentos dotados de lago, açude ou equivalentes, formados por ação antrópica e, em cujas águas predominem peixes oriundos de reprodução em cativeiro, para exploração desportiva.

Art. 11. As aquiculturas e os parques de pesca somente poderão ser implantados ou funcionar após o licenciamento ambiental no órgão estadual competente.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para o licenciamento ambiental de aquiculturas e de parques de pesca, levando em conta a necessidade de avaliação ambiental preliminar e do registro do aquicultor.

Art. 12. O órgão estadual competente estabelecerá procedimentos adequados à manipulação genética, à produção, à venda e ao transporte de formas vivas de seres hidróbios.

Art. 13. A introdução de qualquer espécie alóctone em águas dominiais do Estado, somente poderá ocorrer após autorização prévia do órgão estadual competente.

§ 1º Nos limites da Bacia do Alto rio Paraguai somente será permitida a introdução, criação e cultivo de espécies autóctones da referida bacia.

§ 2º Bacia do Alto rio Paraguai é toda a área de sua drenagem situada a montante da foz do rio Apa, inclusive.

Art. 14. A limitação de que trata o artigo anterior não se aplica aos empreendimentos já instalados e autorizados pelo órgão estadual competente, para atuarem na produção de espécies alóctones, realizada com instalações em sistema fechado, destinando-se o produto exclusivamente à exportação.

Art. 15. A captura de reprodutores ou espécimes para retirada de hipófises dependerá de autorização especial, definida em regulamento.

§ 1º É vedado o fornecimento de autorização a que se refere o *caput* deste artigo aos aquicultores e/ou pescadores de outros estados.

§ 2º É facultada a aquisição de espécimes vivos no Estado, na forma da legislação em vigor.

§ 3º A condução de organismos aquáticos vivos sujeita-se ao controle e expedição de documento específico, expedido pelo órgão estadual competente.

Art. 16. A regulamentação da presente Lei, disporá sobre os produtos da aquicultura, a captura, o comércio e a criação de organismos aquáticos para utilização como iscas vivas ou espécies ornamentais.

Art. 17. O Poder Público deverá promover a desburocratização das atividades administrativas, no sentido de estimular o desenvolvimento da aquicultura para maior oferta de pescado, como forma de minimizar o incremento da pressão de pesca, através:

- I - da criação de estações de fomento;
- II - da criação de centros de treinamento e orientação;
- III - do incentivo à piscicultura, inclusive com diferenciação quanto ao preço de pauta do pescado em função de sua origem.

Seção III Das Proibições

Art. 18. Fica proibida a pesca predatória.

§ 1º Considera-se predatória a pesca:

- I - nos locais e épocas estabelecidos em regulamento, para proteção dos fenômenos migratórios e/ou de reprodução de organismos aquáticos;
- II - em quantidades superiores à permitida;
- III - de espécie sob regime especial de proteção ou indivíduos com tamanhos inferiores aos permitidos;
- IV - mediante utilização de:
 - a) explosivos ou substâncias tóxicas;
 - b) aparelhos, petrechos, substâncias, técnicas e métodos não permitidos.
- V - em época e locais interditados pelo órgão competente;
- VI - sem autorização ou licença do órgão estadual competente.

§ 2º Excetuam-se das proibições previstas no incisos I e alínea "b" do inciso IV, do parágrafo primeiro deste artigo os atos de pesca para fins científicos, de controle ou de manejo de espécies e a captura para retirada de hipófises destinados à piscicultura, mediante licença especial expedida pelo órgão competente.

§ 3º A proibição de que trata o inciso I, não se aplica à pesca de subsistência.

Seção IV Do Zoneamento da Pesca

Art. 19. O Poder Executivo estabelecerá o zoneamento da pesca no Estado, com vistas ao seu ordenamento e sustentabilidade.

§ 1º A definição das épocas e locais para o exercício de cada uma das categorias e modalidades de pesca, constará em calendário e mapas de fácil interpretação pelo cidadão comum, revistos a cada 3 (três) anos.

§ 2º O zoneamento de que trata o *caput* deste artigo será definido mediante estudo técnico, e com a participação das entidades representativas de classes, com base na sustentabilidade da pesca, na capacidade de suporte dos ambientes e nos aspectos culturais, turísticos, econômicos e ambientais.

§ 3º Nas águas situadas em áreas indígenas, a pesca somente poderá ser exercida pelos índios nelas residentes.

§ 4º Os locais para o exercício da pesca científica e de pesquisa científica serão previamente avaliados pelo SECPESCA, observada a necessária autorização do órgão indigenista competente quando em áreas indígenas.

§ 5º Compete ao Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA, aprovar os relatórios técnicos, elaborados por especialistas do órgão estadual competente, contendo os calendários de pesca e os mapas de zoneamento.

CAPÍTULO III DAS EMPRESAS PESQUEIRAS

Art. 20. Entende-se por empresa pesqueira a organização econômica que exerce atividades de captura, conservação, beneficiamento, transformação ou industrialização dos recursos pesqueiros.

Parágrafo único. O procedimento de implantação e funcionamento de empresas pesqueiras será definido em regulamento que contemple a necessidade de avaliação ambiental preliminar através do Serviço Estadual de Controle da Pesca e Aquicultura - SECPESCA.

CAPÍTULO IV DAS EMBARCAÇÕES DE PESCA

Art. 21. Embarcação de pesca é aquela que, registrada e autorizada, opera exclusivamente na captura, extração, conservação, beneficiamento, processamento, transporte ou pesquisas de recursos pesqueiros.

Parágrafo único. As embarcações de pesca, das empresas pesqueiras, são consideradas bens de produção.

CAPÍTULO V DAS LICENÇAS E REGISTROS

Art. 22. Ficam obrigadas ao licenciamento, registro e autorização, as pessoas físicas e jurídicas que exercerem as atividades disciplinadas por esta Lei.

§ 1º O licenciamento, registro e autorização a que se refere o *caput* serão concedidos pelo Serviço Estadual de Controle da Pesca e Aquicultura - SECPESCA.

§ 2º A autorização para pescador profissional será concedida por unidade hidrográfica.

§ 3º A licença, autorização ou registro são concedidos por tempo determinado e podem ser suspensos ou cancelados, na hipótese de infração à lei ou por motivo de interesse ecológico, a critério da autoridade competente.

§ 4º Pode ser concedida licença, autorização ou registro em caráter especial nos casos previstos em regulamento.

§ 5º A autorização de pescador profissional será deferida aos maiores de dezoito anos.

§ 6º O maior de quatorze anos e menor de dezoito anos, na condição de aprendiz e mediante autorização do representante legal, poderá acompanhar o pescador profissional embarcado.

Art. 23. Os clubes e associações de pescadores amadores deverão registrar-se no órgão estadual competente.

Art. 24. Obrigam-se ao registro a pessoa jurídica especializada na comercialização de aparelhos, petrechos ou equipamentos de pesca de uso controlado e a pessoa física ou jurídica que explore, comercialize, ou industrialize o produto da pesca ou da aquicultura.

§ 1º Os estabelecimentos que comercializem o produto pronto para o consumo imediato, aí compreendidos bares, restaurantes e similares, estão isentos de registro.

§ 2º O registro será anualmente renovado, atendendo as disposições contidas no artigo 26 desta Lei.

§ 3º Para a atividade de aqüicultor, a renovação do registro será isenta do recolhimento dos emolumentos.

Art. 25. O órgão estadual competente definirá critérios e procedimentos para cada uma das categorias e modalidades instituídas por esta Lei.

Art. 26. O Poder Executivo, em decreto, fixará os emolumentos a serem cobrados para outorga de licença, autorização e registro.

CAPÍTULO VI DO DANO AOS ORGANISMOS AQUÁTICOS

Art. 27. Constitui dano aos organismos aquáticos, toda ação ou omissão que lhes cause prejuízo direto ou através das alterações das propriedades físicas, químicas ou biológicas dos ecossistemas a que pertencem.

Art. 28. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, o autor do dano fica obrigado à reparação ambiental.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29. A fiscalização das atividades pesqueiras será exercida por funcionários credenciados da SEMADES ou de outros órgãos, dos Estados e dos Municípios através de convênios e incidirá sobre a captura, extração, guarda, conservação, transporte, transformação, beneficiamento, industrialização e comercialização bem como utilização de aparelhos, equipamentos, petrechos e veículos.

Parágrafo único. Será objeto de fiscalização toda atividade que acarrete risco e/ou dano à fauna e à flora aquáticas.

Art. 30. A fiscalização dar-se-á, também, no interior das embarcações e nos estabelecimentos comerciais ou industriais não sujeitos à inspeção federal.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos sujeitos à inspeção federal, a fiscalização dar-se-á:

- I - nas embarcações a eles atracadas;
- II - no píer e trapiche antes de adentrarem ao referido estabelecimento.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 31. Constitui infração, para os efeitos desta Lei, qualquer ação ou omissão que importe na inobservância dos seus preceitos, bem como aos regulamentos e demais medidas diretivas dela decorrentes.

Art. 32. Sem prejuízo das demais cominações estabelecidas em norma federal, aos infratores desta Lei aplicam-se as seguintes penalidades:

- I - multa, simples ou diária, de 100 (cem) a 10.000 (dez mil) UFERMS;
- II - apreensão do produto ou subproduto da pesca e da aqüicultura;
- III - apreensão de instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos de qualquer natureza e embarcações utilizados na infração;
- IV - interdição parcial ou total de estabelecimento, atividade ou empreendimento;
- V - suspensão de licença, autorização e registro;
- VI - cancelamento de licença, autorização e registro;

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo aplicam-se ao autor ou àquele que, de qualquer modo, concorra para a prática do ilícito ou dela obtenha vantagem.

Art. 33. A infração ao disposto nos incisos I e IV do parágrafo primeiro do artigo 18, será punida de acordo com os critérios:

I - se pescador profissional, multa mínima de 100 (cem) UFERMS, suspensão da atividade de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, perda do produto da pescaria e dos petrechos proibidos, bem como a apreensão dos demais equipamentos e veículos utilizados na infração pelo período em que decorrer a suspensão da atividade;

II - se empresa pesqueira, multa mínima de 1.000 (mil) UFERMS, suspensão da atividade de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, perda do produto da pescaria e dos aparelhos e petrechos proibidos, bem como apreensão dos demais equipamentos e veículos utilizados na infração pelo período de suspensão da atividade;

III - se pescador amador, multa mínima de 100 (cem) UFERMS, perda do produto da pescaria, dos instrumentos e equipamentos utilizados na pesca, com liberação do veículo após quitação da multa arbitrada e transcorrido o período de proibição da pesca.

Art. 34. A infração ao disposto nos incisos II, III, V e VI do artigo 18, será punida com multa mínima de 100 (cem) UFERMS, perda do produto da pescaria e dos aparelhos e petrechos proibidos, bem como apreensão dos demais equipamentos.

Parágrafo único. Os petrechos, aparelhos, equipamentos permitidos e veículos apreendidos na forma deste artigo, serão restituídos após a quitação da multa.

Art. 35. Na reincidência, as multas, suspensões e interdições previstas nos artigos 33 e 34 desta Lei, serão aplicadas em dobro.

Art. 36. A infração às disposições desta Lei e seus regulamentos será objeto de formalização de processo administrativo, que tem como fundamento o auto de infração, constante de uma única peça, lavrado por autoridade competente e que conterá obrigatoriamente:

- I - qualificação do autuado;
- II - local, data e hora da lavratura;
- III - descrição do fato;
- IV - dispositivo legal infringido;
- V - indicação do prazo de defesa;
- VI - assinatura e identificação do agente fiscalizador e;
- VII - ausência de rasuras, emendas e campos não preenchidos.

§ 1º Os aparelhos, petrechos, equipamentos e instrumentos apreendidos na autuação, serão mantidos sob guarda do órgão estadual competente, até o encerramento do contencioso administrativo.

§ 2º Os materiais apreendidos e não resgatados pelo infrator no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da autuação, reputar-se-ão abandonados, sujeitos à alienação.

§ 3º Por ser perecível, o produto da pesca será doado às escolas públicas, entidades filantrópicas, instituições científicas, estabelecimentos penais ou à população de baixa renda.

§ 4º O desvio de finalidade, sujeitará à autoridade responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 37. Decorrida a tramitação do contencioso administrativo, no órgão estadual competente, sem cumprimento da penalidade imposta, os autos serão encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, para inscrição em dívida ativa.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 38. O autuado terá prazo de 15 (quinze) dias para ingressar com recurso, dirigido ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. Da decisão do Secretário caberá, em última instância, recurso para o Conselho Estadual da Pesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

CAPÍTULO X DAS RECEITAS E SUAS APLICAÇÕES

Art. 39. Os recursos provenientes da aplicação das multas e dos emolumentos decorrentes desta Lei, serão destinados ao custeio do SECPECA, fiscalização, pesquisa e programas de educação ambiental.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Para consecução dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou instrumento congênere com órgãos ou entidades governamentais ou não-governamentais nacionais e estrangeiras.

Art. 41. Considera-se órgão competente, para os efeitos desta Lei, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, ressalvada a competência do Conselho Estadual da Pesca.

Art. 42. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei, aplica-se aos infratores, subsidiariamente, o disposto na legislação em vigor.

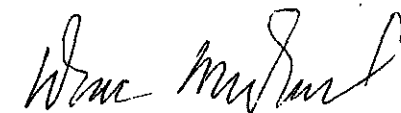
Art. 43. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ouvido o Conselho Estadual da Pesca, poderá editar normas complementares à execução desta Lei e seu regulamento.

Art. 44. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art. 45. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 12 de janeiro de 1998.



WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

LEI Nº 1.827, DE 12 DE JANEIRO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a doar à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, o imóvel constituído pelo lote nº 1, com a área de 13.558,9889 metros quadrados, resultante do desmembramento da quadra III, situada no imóvel Desbarrancado, nesta cidade, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao Norte, com o Jardim Veraneio; ao Sul, com o lote nº 2; ao Leste, com o lote nº 6; ao Oeste, com a rua Projetada II, matrícula nº 62.609, ficha 1, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º O imóvel doado destina-se à construção, pela CONAB, da sede da Superintendência Regional do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º A donatária obriga-se a realizar, no prazo de um ano, a edificação prevista no artigo anterior, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 12 de janeiro de 1998.



WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

MENSAGEM/GOV/MS/Nº 003/98, Campo Grande, 12 de janeiro de 1998.

VETO TOTAL

"Altera dispositivo da Lei nº 1.067, de 5 de julho de 1990 que dispõe sobre o Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA, e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a essa Casa de Leis, através de Vossa Excelência, para comunicar que, com base no artigo 70, § 1º da Constituição Estadual, resolvi vetar, na íntegra, o projeto de lei que "Altera dispositivo da Lei nº 1.067, de 5 de julho de 1990 que dispõe sobre o Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA, e dá outras providências".

Através da Mensagem/GOV/MS/Nº 053/96, de 29 de julho de 1996, vetei idêntico projeto cujo veto foi mantido pela Assembléia Legislativa.

Adoto as mesmas razões que impediram o ingresso do projeto anterior na ordem jurídica, para afastar a atual proposição, cujo teor reafirmo:

RAZÕES DO VETO:

"O projeto de lei, sob exame, altera dispositivos da Lei nº 1.067, de 5 de julho de 1990, que cuida da estrutura e funcionamento do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA.

A matéria de que cuida o projeto é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, pela letra "d" do inciso II, do § 1º do artigo 67, da Constituição Estadual.

Dizem alguns doutrinadores que a iniciativa é uma fase do processo legislativo, juridicamente não é mais do que um ato desencadeador desse processo. A iniciativa consiste, pois, no ato porque se propõe a adoção de direito novo. Pode ser geral ou reservada.

A reserva da iniciativa recai sobre certas matérias em favor de um órgão determinado. A iniciativa reservada ao Governador do Estado (art. 67, § 1º), à Assembléia Legislativa, artigo 63, II, ao Tribunal de Justiça, artigo 114, letras "d" e "e".

Esse ato é uma declaração de vontade. Entenda-se aqui por declaração de vontade a capacidade que tem o detentor da reserva de iniciativa de dizer da conveniência e da oportunidade de adoção de direito novo. Mais ainda, lançar os limites em que esse direito deve ser posto.

A lição do professor Manoel Gonçalves de Oliveira Filho, in Comentários à Constituição Brasileira de 1988, V. 2, p. 95, se afina com a assertiva acima:

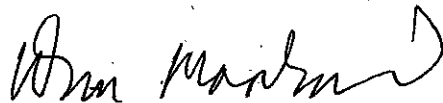
"Nessas matérias, portanto, somente o primeiro magistrado é senhor do momento em que convém discutir a adoção de direito novo. A violação dessa regra importa, como óbvio, em violação da Constituição. Vicia, por isso, inapelavelmente qualquer projeto."

O Supremo Tribunal Federal esposou entendimento contrário sob a crítica de grande parte da doutrina. Entretanto mudou o seu entendimento ao julgar a representação 890 - GB, e pacificou a orientação tomada na representação 1.051-I-GO, a favor da tese de que a sanção não convalida o defeito de iniciativa. Esse acórdão teve como relator o eminente Ministro Moreira Alves.

Configurada a hipótese da usurpação de iniciativa reservada, o veto se impõe, por que o Governador é guardião da ordem jurídica. Defensor da Constituição, e ao apreciar o projeto de Lei, fiscal de sua constitucionalidade."

Eis porque o projeto não pode prosperar.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares expressões de elevada consideração.



WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado Londres Machado
Presidente da Assembleia Legislativa de MS
Campo Grande-MS
mlfg/98

MENSAGEM/GOV/MS/Nº 004/98, Campo Grande, 12 de janeiro de 1998.

VETO TOTAL

"Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e peças publicitárias encomendadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul".

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a essa Casa de Leis, através de Vossa Excelência, para comunicar que, com base no artigo 70, § 1º da Constituição Estadual, resolvi vetar, na íntegra, o projeto de lei que "Dispõe sobre a inclusão de artistas e modelos negros nos filmes e peças publicitárias encomendadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul".

Consultada a Secretaria de Estado de Cultura esta opinou pelo veto.

Também, através da Mensagem/GOV/MS/Nº 002/96, de 2 de janeiro de 1996, vetei idêntico projeto cujo veto foi mantido pela Assembleia Legislativa.

Adoto as mesmas razões que impediram o ingresso do projeto anterior na ordem jurídica, para afastar a atual proposição, cujo teor reafirmo:

RAZÕES DO VETO:

"O projeto afronta princípios e regras estabelecidos na Constituição Federal, sendo, portanto, inconstitucional.

Atinge, em primeiro lugar, o artigo 5º, XIII, que cuida do "livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão", tendo como limitação, apenas, as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Ao impor percentual de artistas e modelos em razão da cor, estabeleceu o projeto critério violador da norma mencionada.

Em segundo lugar, quando cuida da idealização e realização de anúncios torna obrigatória a participação de indivíduo na criação da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação. Atribui, dessarte, direito autoral a quem não é autor. Desse modo foi atingido o inciso IX do artigo 5º da Carta Magna."

A inclusão de artistas e modelos negros na idealização e realização de peças publicitárias é matéria de direito autoral disciplinada pela Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, bem assim prevista no Projeto de Lei nº 5.430, de 1990, (nº 249/89 no Senado Federal), aprovado na forma do substitutivo do Deputado Aloysio Nunes Ferreira, pelo Plenário da Câmara dos Deputados, que atualiza e consolida toda a legislação sobre direitos autorais.

"Também, foi violado o artigo 22, inciso XXIX, da mesma Carta, que dá competência privativa à União para legislar sobre propaganda.

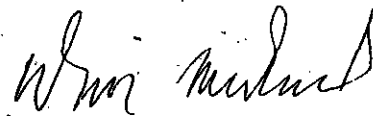
Não ficam aí as violações à Carta Política. O projeto afronta o seu artigo 3º, IV, pois não promove o bem de todos pela igualdade, mas estabelecendo diferenças raciais.

Complementa a violação acima ao atingir o artigo 4º, VIII, que ordena repúdio ao racismo.

O projeto abriga, inversamente, as recomendações do Estatuto Político Nacional."

Eis as razões que me levaram ao veto total do projeto.

Apresento a Vossa Excelência e ilustres pares expressões de admiração e respeito.



WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado Londres Machado
Presidente da Assembleia Legislativa de MS
Campo Grande-MS
mlfg/98

MENSAGEM/GOV/MS/Nº 005/98, Campo Grande, 12 de janeiro de 1998.

VETO TOTAL

"Proíbe a venda de fumígenos a menores de dezesesseis anos em todo o Estado de Mato Grosso do Sul".

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a essa Casa de Leis, através de Vossa Excelência, para comunicar que, com base no artigo 70, § 1º da Constituição Estadual, resolvi vetar, na íntegra, o projeto de lei que "Proíbe a venda de fumígenos a menores de dezesesseis anos em todo o Estado de Mato Grosso do Sul".

Através da Mensagem/GOV/MS/Nº 062/96, de 9 de outubro de 1996, vetei idêntico projeto cujo veto foi mantido pela Assembleia Legislativa.

Adoto as mesmas razões que impediram o ingresso do projeto anterior na ordem jurídica, para afastar a atual proposição, cujo teor reafirmo:

RAZÕES DO VETO:

"Ao partilhar a competência legislativa, a Constituição da República estabeleceu as que são privativas da União (art. 22), a comum com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (art. 23), e a concorrente entre essas mesmas pessoas jurídicas de direito político (art. 24). Neste último artigo, deferiu a todos o direito de legislar sobre proteção à infância e à juventude. Entretanto, explicitou nos §§ 3º e 4º, que a norma federal suspende a eficácia da lei estadual.

O legislador estadual pode instituir normas para proteger a infância e a adolescência, desde que inexista ato federal que discipline a matéria, ou essa mesma norma apresente lacuna que o legislador local possa e deva suprir.

Na hipótese sob exame isso não ocorre.

A União editou a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

Cuidou a lei da proteção integral à criança e ao adolescente em 267 (duzentos e sessenta e sete) artigos. Não podia esquecer de vedar a venda de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica aos sujeitos objeto da proteção, *verbis*:

"Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida."

Em produtos cuja composição química leve o indivíduo à dependência física ou psíquica naturalmente que se inclui o tabaco.

A lei federal foi além e definiu no artigo 243, como crime:

"Vender, fornecer ainda que gratuitamente.

ministrar ou entregar, de qualquer forma, à criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida:

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multas, se o fato não constitui crime mais grave."

Tendo a lei federal regulado totalmente a matéria objeto do projeto, incide o artigo 24, § 4º da Constituição, para afastar completamente a eficácia do direito estadual.

"Art. 24

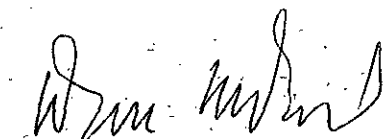
§ 4º A superveniência da lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário."

Deixando a competência concorrente, temos que, para cuidar de comércio, isto é, estabelecer regras de direito comercial, a competência é privativa da União, como também a de definir crime e fixar pena privativa da liberdade. É por isso que a norma federal afasta totalmente a estadual.

Somente a União pode conjugar a sua competência privativa e a concorrente para a feitura da lei ordinária, como na espécie sob exame."

Eis as razões do veto.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de estima e respeito.



WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado Londres Machado
Presidente da Assembleia Legislativa de MS
Campo Grande-MS
mlfg/98

MENSAGEM/GOV/MS/Nº 006/98, Campo Grande, 12 de janeiro de 1998.

VETO TOTAL

"Dispõe sobre o trânsito com faróis baixos ligados dos veículos automotores, nas rodovias estaduais de Mato Grosso do Sul".

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a essa Casa de Leis, através de Vossa Excelência, para comunicar que, com base no artigo 70, § 1º da Constituição Estadual, resolvi vetar, na íntegra, o projeto de lei que "Dispõe sobre o trânsito com faróis baixos ligados dos veículos automotores, nas rodovias estaduais de Mato Grosso do Sul".

Através da Mensagem/GOV/MS/Nº 061/96, de 9 de outubro de 1996, vetei idêntico projeto cujo veto foi mantido pela Assembleia Legislativa.

Adoto as mesmas razões que impediram o ingresso do projeto anterior na ordem jurídica, para afastar a atual proposição, cujo teor reafirmo:

RAZÕES DO VETO:

"O projeto estabelece normas para a circulação de veículos automotores nas rodovias estaduais.

A elaboração legislativa não se limitou diante da competência privativa da União estabelecida no artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal, qual seja, legislar sobre trânsito.

Constitui usurpação de competência não limitar-se ante a norma constitucional que partilha o poder para legislar de cada entidade de direito político. Disso resulta vício insanável.

Como se vê, o constituinte federal reservou à União essa competência, e ela a exerceu através da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, denominada Código Nacional de Trânsito.

Acrescer, modificar, criar novos institutos e disciplinar de modo diverso as condições em que devam trafegar os veículos, bem como estabelecer multas ou outras personalidades pela desobediência à regra de trânsito, apenas a União pode fazer, saliento.

Essa matéria se pretendeu inserir no projeto do novo Código de Trânsito, em apreciação no Senado Federal, e foi rejeitada. Transcrevo trecho do relatório do Senador Gilberto Miranda Batista rejeitando dispositivo similar:

"Dentre os equipamentos previstos como obrigatórios, entretanto, alguns não se acham devidamente testados, nem cautelosamente examinados, a ponto de poder afirmar, com segurança, a sua eficiência no combate aos acidentes ou à integridade física do condutor ou passageiros do veículo.

O primeiro a merecer a atenção desta Relatoria é o 'dispositivo que permite o acendimento da luz diurna simultânea à ignição', previsto no inciso II do artigo 3º do Projeto.

Na realidade, tal dispositivo não é adotado em nenhum país, a não ser em alguns situados em regiões onde as condições meteorológicas o recomendem, tais como na Escandinávia e no Canadá, mesmo assim como equipamento opcional. A adoção da obrigatoriedade da chamada 'luz diurna', no nosso modo de ver, seria uma temeridade, pois há inúmeros aspectos que desaconselham a obrigatoriedade do referido equipamento, dentre os quais podemos mencionar o sensível aumento de consumo de combustível nos veículos automotores, uma vez que o gerador que o abastece consome energia do motor. Outro ponto para reflexão é a falta de maior conhecimento técnico e prático sobre esse equipamento, especialmente acerca do custo de fabricação, da vida útil da lâmpada e, o mais importante, o que se denomina 'custo-benefício', isto é, a relação entre o ônus imposto pela instalação obrigatória numa frota que se aproxima dos 22 milhões de veículos e os benefícios que essa aparelhagem trará ao evitar acidentes de trânsito por portar foco de luz, mesmo em condições climáticas as mais favoráveis como acontece em nosso país. Somente após aprofundados testes que venham comprovar a conveniência da exigência aludida em um país como o nosso em que predominam as condições climáticas tropicais, parece-nos ela suscetível de discussão."

A competência para impor equipamentos aos fabricantes de veículos é da União e não do Estado. Aqui também o projeto padece de vício de inconstitucionalidade e se afasta do interesse público impondo maior gasto com implementos e combustível, e como afirma o Senador Gilberto Miranda o "custo-benefício" justifica a adoção dessa medida.

Ademais, só os países Escandinavos e o Canadá adotam em seus Códigos do Trânsito o sistema de luz permanente. Lá a insolação é precária, o dia, em certas épocas do ano, é quase nulo, daí a necessidade de luz permanente nos veículos. Num Estado ensolarado e claro, transparente e de visibilidade constante, a luz do veículo durante o dia talvez produza efeito contrário ao que se vislumbrou o projeto."

Eis as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares minhas expressões de elevada consideração.



WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado Londres Machado
Presidente da Assembleia Legislativa de MS
Campo Grande-MS
mlfg/98

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 9.020, DE 12 DE JANEIRO DE 1998.

Dispõe sobre a composição de cargos e funções da Secretaria de Estado de Governo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX, do artigo 89, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Para a composição dos cargos de direção, assessoramento superior, coordenação e gerência a Secretaria de Estado de Governo contará com os cargos em comissão e funções de confiança constantes do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Ficam transferidos para o Banco de Cargos Transitório os cargos em comissão e as funções de confiança constantes do Anexo II, deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 12 de janeiro de 1998.

Wilson Barbosa Martins
WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

Plínio Soares Rocha
PLÍNIO SOARES ROCHA
Secretário de Estado de Governo

NEI JUÁRES RIBAS
Secretário de Estado de Administração

ANEXO I

DECRETO Nº 9.020, DE 12 DE JANEIRO DE 1998.

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO / FUNÇÃO	QUANTIDADE
DAS-1 ESP	Consultor Legislativo	01
DAS-1 ESP	Consultor Jurídico	01
DAS-1 ESP	Diretor-Geral	01
DAS-1 ESP	Coordenador-Geral	05
DAS-1 ESP	Chefe de Gabinete Militar	01
DAS-2 ESP	Subchefe de Gabinete Militar	01
DAS-2 ESP	Assessor Executivo I	05
DAS-1	Chefe de Assessoria	01
DAS-1	Assessor Especial I	12
DAS-2	Diretor de Diretoria	03
DAS-2	Assessor Especial II	03
DAS-3	Coordenador	08
DAS-3	Ajudante de Ordens	01
DAS-3	Assessor Especial III	22
DAS-4	Assessor I	15
DAS-5	Chefe de Divisão	06
DAS-5	Assessor II	19
DAS-6	Assessor III	26
CAI-1	Assistente I	44
CAI-2	Assistente II	11
CAI-3	Assistente III	18
CAI-4	Assistente IV	08
CAI-6	Assistente VI	01
DAI-1	Chefe de Núcleo	15
DAI-2	Supervisor I	06
DAI-4	Supervisor III	10

ANEXO II

DECRETO Nº 9.020, DE 12 DE JANEIRO DE 1998.

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE
DAS-1	Assessor Especial I	03
DAS-2	Assessor Especial II	17
DAS-3	Assessor Especial III	13
DAS-4	Assessor I	09
DAS-5	Assessor II	11
DAS-6	Assessor III	07
CAI-1	Assistente I	04
CAI-2	Assistente II	06
CAI-3	Assistente III	08
CAI-4	Assistente IV	04
CAI-5	Assistente V	02
CAI-6	Assistente VI	03
DAI-2	Supervisor I	10
DAI-4	Supervisor III	11

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

EXTRATO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E O BANCO DO BRASIL S.A., EM DECORRÊNCIA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CELEBRADO EM 27/11/97, ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA, E O BANCO DO BRASIL S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a doação pelo Banco, de mobiliário e equipamentos inservíveis para suas atividades, diretamente aos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul e integrantes do Programa Comunidade Solidária, conforme previsto no artigo 17, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 26, do Regulamento de Licitações do Banco do Brasil S.A.

DA VIGÊNCIA: Este Convênio vigorará até o dia 26/11/99, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 1997.

ASSINAM: RENATO ROSAL PORTO
Banco do Brasil S.A.
VALTER CORTES
Assessoria Especial para o Programa
Comunidade Solidária e Relações Internacionais

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/97

PROCESSO Nº 01/000.283/97

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Governo com a interveniência da Coordenadoria Geral de Comunicação e do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária e a empresa Publicidade e Comunicação Nova Fronteira Ltda.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados, para a campanha de conscientização e defesa agropecuária, do Departamento de Inspeção e defesa de Mato Grosso do Sul- IAGRO

VALOR ESTIMADO: R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais)

PRAZO: 22.12.97 à 21.12.98

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa: 3.1.3.2.
Programa de Trabalho:
6002.04.007.0021.4500 Fonte: 00

DATA DA ASSINATURA: 22.12.97

ASSINAM: Plínio Soares Rocha
Guilherme Villalba Zurutuza Filho
Heliton José Rocha
Hugo Sérgio Siqueira Borges

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/97

PROCESSO Nº 01/000.279/97

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Governo com a intervenção da Coordenadoria Geral de Comunicação e a empresa Slogan Publicidade Ltda.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços especializados, para a divulgação dos programas de ação e dos serviços prestados pelo Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, tendo como finalidade a criação, produção, distribuição e veiculação de peças publicitárias, realização de pesquisas de opinião pública, de caráter intensivo e extensivo, assessoramento técnico no desenvolvimento de ações integradas de comunicação, publicidade e propaganda, apoio às ações de assessoria de imprensa e relações públicas.

VALOR ESTIMADO: R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

PRAZO: 22.12.97 à 21.04.98

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesas: 3.1.3.2.
Programa de Trabalho:
5301.05.007.0023.4051 Fonte: 00

DATA DA ASSINATURA: 22.12.97

ASSINAM: Plínio Soares Rocha
Guilherme Villalba Zurutuza Filho
Henrique Alberto de Medeiros Filho

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/97
Processo 14/002638/97

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2. KABRIL YUSEF.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de locação de 01(um) veículo, Fiat, destinado ao Hospital Regional Rosa Pedrosian/SES/MS.

RECURSOS: Ao presente contrato é atribuído o valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) mensais, cuja despesa correrá a conta do Programa de Trabalho nº 1375 428 2750, elemento de despesa 3132, fonte 40, SIMS/MS nº 2272, nota de empenho nº 2377, de 12.12.97.

VIGÊNCIA: O prazo da vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, a partir de 17.12.97.

FORO: Campo Grande/MS

DATA ASS.: 17.12.97

ASS.: NELSON BARBOSA TAVARES
KABRIL YUSSEF

EXTRATO DO CONVENIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 05/97
Processo 14/000592/97

PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde;
2. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fortalecimento do Sistema Único de Saúde/SUS no que diz respeito à gestão Estadual exercida pela Secretaria de Estado de Saúde, através da integração de esforços do intercâmbio de conhecimentos técnicos e da troca de experiências entre concorrentes.

VIGÊNCIA: O prazo da vigência do presente convênio é de 02 (dois anos) anos, a contar da data da sua assinatura, ficando sucessivamente prorrogado por igual período, se não houver manifestação expressa de qualquer das partes até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento

FORO: Campo Grande/MS

DATA ASS.: 01.08.97
ASS.: NELSON BARBOSA TAVARES
BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI

BOLETIM DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DA DESPESAS:

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado do Convite nº 0057/97 - Processo nº 14/002189/97 - Elemento de Despesa 3132.0083. - Fonte 40, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

EMPRESA: XEROX DO BRASIL LTDA

ITENS: 01, 02, 03 e 04

VALOR TOTAL: R\$ 14.816,50 (Quatorze mil, oitocentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)

OBJETO: Prestação de Serviços de locação de impressora modelo PLOTTER e aquisição de papeis e tintas para impressora, destinado em atender SES/MS.

JUSTIFICA-SE a classificação a favor da empresa tendo em vista o **MENOR PREÇO** ofertado nos termos do Convite.

Campo Grande, MS., 15 de dezembro de 1997


NELSON BARBOSA TAVARES
Secretário de Estado de Saúde/MS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

DETRAN

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Adjudico e Homologo o resultado de licitação, modalidade Convite nº 069/97, Processo nº 09/753.933/97, em conformidade com o Artigo 16 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

ÓRGÃO LICITANTE:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS - DETRAN/MS.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada, visando a dedetização, desratização e eliminação de cupins na sede do Departamento.

AMPARO LEGAL:

Artigo 22 § 3º da Lei 8.666 de 21.06.93.

JULGAMENTO:

Menor preço global.

FIRMA ADJUDICADA:

DDSUL-Saneamento Básico e Empresarial Ltda.

VALOR TOTAL:

R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

DATA DO DESPACHO:

30 de dezembro de 1.997

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
ORDENADOR DE DESPESAS
DETRAN/MS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Adjudico e Homologo o resultado de licitação, modalidade Tomada de Preços nº 025/97, Processo nº 09/753.587/97, em conformidade com o Artigo 16 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

ÓRGÃO LICITANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS - DETRAN/MS
OBJETO: Aquisição e instalação de um sistema de telecomunicações digital e periféricos que atenda os interesses do DETRAN/MS.
AMPARO LEGAL: Artigo 22 § 2º da Lei 8.666 de 21.06.93.
JULGAMENTO: Menor Preço Global
FIRMA ADJUDICADA: Dicorel Com. e Ind. Ltda
VALOR GLOBAL: R\$ 284.260,00 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil, Duzentos e Sessenta Reais)
DATA DO DESPACHO: 06 de janeiro de 1997

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
 ORDENADOR DE DESPESAS
 DETRAN/MS

EMPRESA DE PESQUISA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL EMPAER

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retificamos a publicação da Tomada de Preço nº 01/98, publicado no Diário Oficial nº 4689 de 12 de janeiro de 1.998, página nº 5.

Onde se Lê : 27 de dezembro de 1998

Leia-se: 27 de janeiro de 1998

Campo Grande - 12 de janeiro de 1998

JOSÉ MARQUES DE SOUZA
 Diretor Presidente

(GR.63005).

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL

DIOSUL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS.

Resultado de Licitação.

Processo: nº 04/200.211/97

Amparo Legal: Conforme preceitua o art.22, inc.III e art.45, § 1º e inc.I da Lei Federal nº8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pela lei Federal nº 8.883 de 08 de Junho de 1994.

Adjudico o resultado da Carta-Convite nº 043/97 a favor do licitante vencedor, na forma em que constou na ata de Abertura e Julgamento às Fls.47 de 23 de dezembro de 1997.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

Empresa Vencedora: REGIONAL PAPÉIS E PRODUTOS GRÁFICOS LTDA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA MODELO	ENTREGA DIAS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
	GRUPO-67						
01	Chapas de alumínio negativas, formato 590 X 730 X 0,30mm, com a quantidade necessária de revelador, para uso em impressora rotativa Solna Circulator	un	2000	Ozasil	10	10,96	21 920,00
02	Filme Rápido Acesso, formato 37 X 58, acondicionado em caixas com 150 folhas cada, compatível com revelador Kodak	CX	20	KODAK	10	326,70	6.534,00
04	Solvente SR (secagem rápida) para limpeza, bombona 50 litros	bb	10	SOCOPAN	10	124,40	1.244,00
05	Solução de fonte concentrada, embalagem com 05 litros	un	30	OZASOL	10	28,50	855,00

08	GRUPO-79 Estopa branca para limpeza fardo com 25 Kg	fd	06	EMBALATEX	10	81,70	490,20
09	GRUPO-80 Tinta preta rotativa para impressora rotativa Solna Circulator, embalagem com 20 Kg	un	35	SUPERCOR	10	56,20	1.967,00
10	Pasta Anti-Tak, lata com 03Kg	un	12	SUPERCOR	10	42,00	504,00
11	Pasta A.B.Deck, embalagem com 500gramas	un	10	REGIONAL	10	8,60	86,00

Obs: Para os itens 03 e 07 as cotações ultrapassam a previsão de custos. Para o item 06 não houve cotação ofertada.

Campo Grande(MS), 09 de Janeiro de 1998.

ONOFRE MANDETTA
 Diretor-Geral

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS.

Resultado de Licitação.

Processo: nº 04/200.196/97

Amparo Legal: Conforme preceitua o art.22, inc.III e art.45, § 1º e inc.I da Lei Federal nº8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pela lei Federal nº 8.883 de 08 de Junho de 1994.

Adjudico o resultado da Carta-Convite nº 035/97 a favor do licitante vencedor, na forma em que constou na ata de Abertura e Julgamento às Fls. 107 e 108 de 27 de novembro de 1997.

Critério de Julgamento: Maior desconto proposto sobre o valor da hora trabalhada.

Empresa Vencedora: MERCEBENS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO EM %
	RAMO DE SERVIÇO - 114 Prestação de serviços de manutenção, reparo e recuperação, englobando os serviços de mecânica em geral, parte elétrica, funilaria e pintura nos veículos abaixo: LOTE - 01 *Volkswagem Gol CL ano 92 HQH0480 *Volkswagem Gol CL ano 92 HQH0477 *Volkswagem Gol CL ano 92 HQH 2473 *Volkswagem Kombi ano 93 HQH 2532 *Volkswagem Kombi ano 93 HQH 1747 *Volkswagem Voyage ano 94 HQH4303 *Volkswagem Kombi ano 95 HQH4304 MAIOR DESCONTO PROPOSTO SOBRE O VALOR DA HORA TRABALHADA:	DESC. 91%
	LOTE - 02 *Mercedes Bens Ônibus ano 84 BWK3269 MAIOR DESCONTO PROPOSTO SOBRE O VALOR DA HORA TRABALHADA:	DESC. 84%

Campo Grande(MS), 09 de Janeiro de 1998.

ONOFRE MANDETTA
 Diretor-Geral

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PRODASUL

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 040/97/P

PARTES: 1) Escritório Bandeirantes - Sebastião Ferrer de Araújo
2) Empresa de Processamento de Dados de Mato Grosso do Sul - PRODASUL

OBJETO: Licenciamento de software e autorização para acesso remoto no equipamento central

VALOR: R\$ 710,00

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA: 12.01.98

ASSINAM: 1) Sebastião Ferrer de Araújo
(GR.63017) 2) Carlos Alberto Capiberibe Saldanha

DOP

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/97
Proc. Administrativo nº 07/200.595/97
Data da Assinatura: 30.12.97

CONTRATANTES: Departamento de Obras Públicas de MS e a firma AMA Restaurante Cozinha Industrial Ltda.

OBJETO: Aquisição de alimentos preparados, acondicionados em embalagens individuais (marmite), para funcionários do DOP/MS.

VALOR: R\$ 2,95.

PRAZO: 12 meses a partir da data da assinatura do contrato com o DOP/MS.

ASSINAM: DIOSCORO DE SOUZA GOMES FILHO pelo CONTRATANTE e MIRIAN DE CASTRO MUNIZ, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/97
Proc. Administrativo nº 07/200.615/97
Data da Assinatura: 23.12.97

CONTRATANTES: Departamento de Obras Públicas de MS e a firma TRANSENGE - TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Conclusão da Reforma e Execução de Pavimentação - 6a CIPM Trânsito, em Campo Grande/MS

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: RO:1006 ND:41100000 PT:06 07 025 1490
FR:40

VALOR: R\$ 89.985,87

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: mediante medições

PRAZO: 90 dias a partir da data da assinatura da OIS a ser emitida pela DEN do DOP/MS.

ASSINAM: DIOSCORO DE SOUZA GOMES FILHO, pelo CONTRATANTE e JOSE ROBERTO FAGIOLO, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/97
Proc. Administrativo nº 07/200.619/97
Data da Assinatura: 30.12.97

CONTRATANTES: Departamento de Obras Públicas de MS e a firma ARRIMO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO: Recuperação do Prédio Peninha, em Três Lagoas/MS

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: RO:746 ND:31320000 PT:8 7 25 1130.0000
FR:08

VALOR: R\$ 150.194,54

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: mediante medições

PRAZO: 180 dias a partir da data da assinatura da OIS a ser emitida pela DEN do DOP/MS.

ASSINAM: DIOSCORO DE SOUZA GOMES FILHO, pelo CONTRATANTE e ANTONIO PLAVIO FERRAZ, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 111/97, para Reforma Parcial nas Instalações Elétricas da Creche Pequeno Príncipe, em Campo Grande/MS
Proc. Administrativo nº 07/200.558/97
Data da Assinatura: 07.01.98

CONTRATANTES: Departamento de Obras Públicas de MS e a firma POTENCIAL - CONSULTORIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Alterar a Clausula III - PRAZO, do Contrato Original.

PRAZO: A CONTRATADA executará a obra mencionada no prazo de 60 dias corridos.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como Seus Termos de Aditamento.

ASSINAM: DIOSCORO DE SOUZA GOMES FILHO pelo CONTRATANTE e MURIEL DE ALMEIDA CAMINHA pela CONTRATADA.

TERRASUL

DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001/98

2ª PUBLICAÇÃO

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL-TERRASUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º do decreto nº 1.194, de 11 de agosto de 1981 e na forma prevista do parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 276, de 24 de novembro de 1981, combinado com o Único do artigo 22 do Decreto nº 1.697, de 06 de julho de 1982, intima o primeiro requerente, seus herdeiros ou cessionários do processo do município de Cassilândia, atualmente Chapadão do Sul, abaixo relacionado para o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da primeira publicação deste Edital a dar prosseguimento no respectivo processo na forma estabelecida nos artigos 43 e seguintes do Decreto nº 1.697, de 08 de julho de 1982, sob pena de Caducidade.

Processo	Denominação	Área Primitiva	Primitivo Adquirente
200.714/94	Lagoinha	800.000	Julio Mancini

Campo Grande, 06 de janeiro de 1998

João Francisco de Vieira
Diretor Geral em Substituição

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
PROCESSO 06/200.801/94 - EDITAL Nº 004/98

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL-TERRASUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 3.568, de 13 de maio de 1987, torna público para impugnação conhecimento de terceiros e especialmente dos confrontantes que, Eudócio Lima Capellanes, brasileiro, casado, engº agrônomo, portador do RG. nº 12.568.513 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 040.871.118-30, residente e domiciliada na Rua Alberto Guerra nº 01, Promissão-SP; neste ato representado por seu bastante procurador o Sr. Maurício Sérgio de Souza, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, portador do RG. nº 9.798.875-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 864.712.958-04, residente e domiciliado a Rua Liberdade nº 318, S/L, Vila Carvalho, Campo Grande-MS; na conformidade do artigo 31 da Lei 276 de 08 de julho de 1981, combinado com o artigo 35 do Decreto nº 1.697, de 24 de novembro de 1982, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 3.450, de 17 de janeiro de 1986, e obedecendo o dispositivo constante do artigo 188, § 1º da Constituição Federal, requer a regularização Fundiária do imóvel denominado "Fazenda Bonanza", situado no município de Ribas do Rio Pardo-MS, com a superfície total de 1.854,3037 ha. (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro hectares e três mil e trinta e sete metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: Norte: Entre os marcos M08 e M09 com as terras de Valdemar Ferreira de Melo; entre os marcos M09 e M10 com o Córrego Grotão e entre os marcos M10 e M11 com o Rio Pardo. Sul: Entre os marcos M01 e M03 com as terras de Oscar Prestes dos Santos, João Alves dos Santos e Mauro Doná; entre os marcos M03 e M04 com terras de Eudócio Lima Capellanes e Egidio Taveira. Leste: Entre os marcos M11 e M03 com as terras de Oscar Prestes dos Santos, João Alves dos Santos e Mauro Doná. Oeste: Entre M04 e M05 com o Córrego da Lagôa; entre os marcos M05 e M06 com as terras de Manoel Fernando Negrão; entre os marcos M06, M07 e M08 com as terras de Nelson Zonta; entre os marcos M08 e M09 com as terras de Valdemar Ferreira de Melo e entre os marcos M09 e M10 com o Córrego Grotão.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital, uma só vez, com prazo de 15(quinze) dias, para conhecimento e impugnação de qualquer interessado.

Campo Grande, 12 de janeiro de 1998.

João Francisco Leite Vieira
Diretor Geral em Substituição

DSP**DEPARTAMENTO DE SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL****DESPACHO DO DIRETOR GERAL DO DSP:**

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme justificativas constantes nos processos abaixo relacionados, nos termos do "caput" do Artigo 25º da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94:

Processo Nr.	Favorecido	Valor (R\$):
08/005002/98	Viação São Francisco Ltda.	12.950,00
08/005003/98	Jr. Transp. de Passageiros Ltda.	867,00
08/005004/98	Viação Cidade Caçula Ltda.	572,80
08/005005/98	Jr. Transp. de Passageiros Ltda.	432,00
08/005006/98	Viação Canarinho Ltda.	294,00

Objeto: Atender aquisição de Vales Transportes para os servidores do DSP/MS, referente ao mês de Janeiro/98.

Processo Nr.	Favorecido	Valor (R\$)
08/005015/98	Empresa de Saneamento de MS.	1.000.000,00
08/005016/98	Companhia Energética de São Paulo	18.000,00
08/005017/98	Empresa de Energia Elétrica de MS.	216.000,00

Objeto: Atender despesas com energia elétrica para a Sede Administrativa, Escola e Estabelecimentos Penais da Capital e Interior sob a égide do DSP/MS, para o exercício de 1998.

Processo Nr.	Favorecido	Valor (R\$)
08/005018/98	Empresa Brasil de Correios e Telégrafos	3.240,00

Objeto: Atender despesas com serviço de transporte de malotes para os E/Penais da Capital e Interior/MS, para o exercício 1998.

Processo Nr.	Favorecido	Valor (R\$)
08/005024/97	Comp. Energética de São Paulo	1.475,15
08/005025/97	Empresa de Energia Elétrica de MS.	17.624,08

Objeto: Atender despesas com faturas de energia elétrica referente ao mês de Dezembro/97.

Campo Grande, 09 de janeiro de 1.998

Ulisses Duarte/Diretor Geral/DSP.

PROMOSUL**FUNDAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL**

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 142/97
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.100.179/97
PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Cassilândia.

OBJETO: As partes resolvem alterar a Cláusula Sétima, prorrogando a vigência do convênio à partir da data da sua assinatura e término em 30.03.98.

DATA DA ASSIN.: 30.12.97

ASSINAM: Regina Maria Duarte
Édio Amin

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 144/97
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.100.181/97

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Selvíria.

OBJETO: As partes resolvem alterar a Cláusula Sétima, prorrogando a vigência do convênio à partir da data da sua assinatura e término em 30.03.98.

DATA DA ASSIN.: 30.12.97

ASSINAM: Regina Maria Duarte
Nilson Gomes de Azambuja

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 147/97
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.100.184/97

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Camapuã

OBJETO: As partes resolvem alterar a Cláusula Sétima, prorrogando a vigência do convênio à partir da data da sua assinatura e término em 30.03.98.

DATA DA ASSIN.: 30.12.97

ASSINAM: Regina Maria Duarte
Eraldo Holosback A. Azambuja

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 152/97
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.100.189/97

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e a Associação dos Pais e Amigos dos Excep. de Camapuã

OBJETO: As partes resolvem alterar a Cláusula Sétima, prorrogando a vigência do convênio à partir da data da sua assinatura e término em 30.03.98.

DATA DA ASSIN.: 30.12.97

ASSINAM: Regina Maria Duarte
Dimas Marum

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 154/97
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.100.191/97

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul e a Associação de Pais e Amigos dos Excep. de Chapadão do Sul

OBJETO: As partes resolvem alterar a Cláusula Sétima, prorrogando a vigência do convênio à partir da data da sua assinatura e término em 30.03.98.

DATA DA ASSIN.: 30.12.97

ASSINAM: Regina Maria Duarte
Neiva Serrano Nunes

ERTEL**EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MATO GROSSO DO SUL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº 0545/97

Partes: EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE MS-ERTEL E JOSÉ VICENTE DIAS

OBJETO: Aditar do Contrato Original a Cláusula VII, onde altera o prazo vigência.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original

VIGÊNCIA: 07.01.98 À 06.02.98

VALOR TOTAL: R\$ 350,02

AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

FORO: Desta Comarca

ASSINAM: OSMAR FERREIRA DIAS
JOSÉ VICENTE DIAS

DETRAN**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL****PORTARIA DETRAN MS Nº 3134 - DE 09 DE JANEIRO DE 1998**

"Adverte ESCOLA DE FORMAÇÃO que menciona e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nºs 09/754.169/97 e 09/754.171/97 deste Departamento, e o que dispõe o Item I do art. 17, alínea "a" art. 18 da Resolução 734/89-CONTRAN.

RESOLVE:

Art. 1º - Advertir por escrito a ESCOLA DE FORMAÇÃO

CONFIANÇA de Nova Andradina-MS, por infringência aos dispositivos legais acima elencados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

RUDEL TRINDADE JÚNIOR
Diretor Geral

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, tendo como origem o requerimento protocolados pelo(a) interessado(a), autuado e processado de conformidade com as disposições da Resolução nº 754/91, de 03 de junho de 1991 e da Portaria DETRAN/MS nº 1015, de 28 de abril de 1994, credencia por prazo indeterminado, a empresa abaixo qualificada:

Processo nº : 09.753.470/97

Empresa : S&V COMÉRCIO DE PLACAS DE VEÍCULOS LTDA.

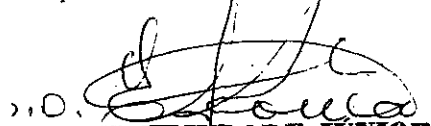
Endereço : Rua Oscar Guimarães, 3539 - B.Jd. Morumbi
79645-030 - TRÊS LAGOAS MS.

C.G.C. : 02.135.356/0001-68

Credenciamento nº : 010 MS 98.

Credenciada para fabricar placas automotivas em ferro, alumínio e aço inox, no município de Três Lagoas MS, nos termos da legislação aplicável.

Campo Grande, MS, 08 de janeiro de 1998.


RUDEL TRINDADE JÚNIOR
Diretor Geral

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN/MS, tendo como origem o requerimento protocolados pelo(a) interessado(a), autuado e processado de conformidade com o Art. 21 da Portaria DETRAN/MS nº 1015, de 28 de abril de 1994, autoriza por prazo indeterminado, a abertura de uma filial da empresa abaixo qualificada:

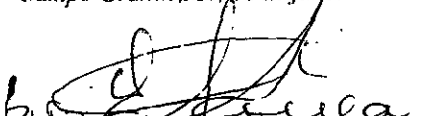
Processo nº : 09/753.524/97

Empresa : Cametal Indústria de Artefatos de metal Ltda.

Endereço : Rua Estevão Alves Corrêa, 2638 - Bairro Alto
79200-000 - AQUIDAUANA / MS.

Autorizada para : Abertura da filial no município de Aquidauana / MS, para confeccionar placas de aço e alumínio.

Campo Grande, MS, 08 de janeiro de 1998.


RUDEL TRINDADE JÚNIOR
Diretor Geral

JUCEMS

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA JUCEMS/Nº 001/98

DE 09 DE JANEIRO DE 1998

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e

- CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 60 da Lei nº 8.934/94; nos arts. 32, inciso II, alínea "h" e 48 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996;

- CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos pertinentes ao cancelamento do registro de empresa mercantil inativa, bem como à paralisação temporária das atividades de empresa mercantil; e

- CONSIDERANDO a necessidade de promover a depuração do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE, atualizar os dados das empresas mercantis ativas, facilitar e ampliar a disponibilidade de nomes empresariais;

Torna público o cancelamento do registro da empresa mercantil individual NELSON DIAS DE SOUZA - NIRE 54 1 0029013 7, em 25.07.80, considerada inativa.


Mário Soares
Presidente

PORTARIA/JUCEMS/Nº 002/98

DE 09 DE JANEIRO DE 1998

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.96 e Art. 25, incisos VI e XXIII do Decreto nº 1.800, de 30.01.96,

considerando o interesse manifestado pelos seus respectivos sócios, através de ato arquivado nesta JUCEMS,

torna sem efeito o cancelamento da empresa abaixo relacionada:

- FLORES E CIA LTDA - NIRE 54 2 0002967 8, em 05.08.69, publicado no D.O.E. 4386, de 15.10.96.


Mário Soares
Presidente

PORTARIA JUCEMS/Nº 003/98

DE 12 DE JANEIRO DE 1998

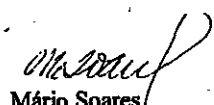
O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1.994, e

- CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 60 da Lei nº 8.934/94; nos arts. 32, inciso II, alínea "h" e 48 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996;

- CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos pertinentes ao cancelamento do registro de empresa mercantil inativa, bem como à paralisação temporária das atividades de empresa mercantil; e

- CONSIDERANDO a necessidade de promover a depuração do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE, atualizar os dados das empresas mercantis ativas, facilitar e ampliar a disponibilidade de nomes empresariais;

Torna público o cancelamento do registro da empresa mercantil individual DELFINO ROLIN HOLSBACH - NIRE 54 1 0075444 3, em 19.09.86, considerada inativa.


Mário Soares
Presidente

ATA Nr.: 232

Despachos de 6 de Janeiro de 1998.

Documentos D E F E R I D O S:*** Firma Individual:Registro ***:97/0408048 DOMINGOS MAGNO ANTONIO,98/0000513 CATHARINA DA SILVA FREITAS,98/0000602 CLAUDIO CUEVAS,98/0000700 SIRLEI DA SILVA GIOTTO,98/0000769 JUSSARA M B FERREIRA,98/0000980 ELZI GOLFETTO BRITO,98/0001269 ODAIR ALVES MACEDO,98/0001684 REINALDO RAMAO CANHETE,98/0036020 EDLENE ANDRADE DONATO,98/0063051 GELMA MARIA LORENZI,98/0081106 IVONE DA MATA HENRIQUE,98/0081122 RITA DOS SANTOS FERREIRA:*** Firma Individual:Anotacoes ***:97/0338562 NILCE MARA RODRIGUES DA CRUZ ME,97/0402996 VANDIR SANTIAGO ME,97/0408110 JELSON PEREIRA DO CARMO ME,98/0063078 HELENILSO GOMES DE LIMA ME,98/0081084 WASHINGTON COLOMBO ME:*** Firma Individual:Cancelamento ***:97/0406622 EDVALDO PEREIRA MACIEL,98/0036046 NEIDE DE FATIMA ANASTACIO DE SOUZA ME:*** Sociedade Limitada - LTDA:Contrato ***:97/0385595 L G FERREIRA & CIA LTDA,97/0394861 TRANSPAULA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA,97/0404816 ANCORA MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA,98/0000734 LATICINIO SAO SEBASTIAO LTDA,98/0036135 METALVI INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA,98/0063043 INDUJEMA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CERAMICOS JEMA LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA:Alteracoes ***:97/0343515 MOHAMAD SAID & CAVALCANTE LTDA,97/0362749 CEREALISTA SAO JOAO LTDA,97/0362749 CEREALISTA SAO JOAO LTDA,97/0411782 LAV-LIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME,98/0000025 QUATRO PATAS AGRO VETERINARIA LTDA,98/0000068 AUTO PECAS CARVALHO LTDA ME,98/0000076 ESCRITORIO CONTABILIZA LTDA,98/0000530 LIMA & DALPONTE LTDA,98/0000548 E Z ENGENHARIA E PLANEJAMENTO RURAL LTDA,98/0000734 LATICINIO SAO SEBASTIAO LT

DA,98/0000793 LARROZA & STEFANES LTDA ME,98/0000793 LARROZA & STEFANES LTDA ME,98/0001242 DE CONTI & DE CONTI LTDA,98/0001730 AGROPECUARIA DUAS IRMAS LTDA,98/0001730 AGROPECUARIA DUAS IRMAS LTDA,98/0036062 MANACA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA,98/0054036 ARARA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA,98/0081025 ABATEL ABATEDOURO DE BOVINOS TRES LAGOAS LTD A:*** Sociedade Anonima - SA:Documentos de S.A. ***:97/0414811 PANORAMA S.A,97/0414820 GIORGIA S.A:*** Sociedade Anonima - SA:Documentos de S.A. ***:97/0413882 EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A ENERSUL,97/0414811 PANORAMA S.A,97/0414820 GIORGIA S.A,98/0001080 COMPANHIA AGRICOLA SONORA A ESTANCIA,98/0001099 COMPANHIA AGRICOLA SONORA ESTANCIA,98/0001102 COMPANHIA AGRICOLA SONORA ESTANCIA,98/0001110 COMPANHIA AGRICOLA SONORA ESTANCIA:*** Sociedade Anonima - SA:Encerramento de Filial ***:97/0413815 BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA SOB INTERVENCAO,97/0413823 BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA SOB INTERVENCAO,97/0413831 BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA SOB INTERVENCAO,97/0413840 BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA SOB INTERVENCAO,97/0413858 BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA SOB INTERVENCAO ***:Microempresa:Enquadramento ***:97/0394870 TRANSPAULA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA,97/0408056 DOMINGOS MAGNO ANTONIO,98/0000718 SIRLEI DA SILVA GIOTTO,98/0000777 JUSSARA M B FERREIRA,98/0000998 ELZI GOLFETTO BRITO,98/0036038 EDLENE ANDRADE DONATO ME,98/0036143 METALVI INDUSTRIA METALURGICA E COMERCIO LTDA,98/0063060 GELMA MARIA LORENZI,98/0081076 CERAMICA SILVA LTDA,98/0081092 MOTO TAXI GABRIEL LTDA,98/0081114 IVONE DA MATA HENRIQUE,98/0081130 RITA DOS SANTOS FERREIRA ***:Recurso:Pedido de Reconsideracao ***:98/0000114 CEREALISTA SAO JOAO LTDA ***:Documentos em EX I G E N C I A: ***:97/0385587; 97/0393067; 97/0394527; 97/0395574; 97/0411936; 97/0413386; 97/0415133; 98/0000556; 98/0000599; 98/0000688; 98/0000696; 98/0000840; 98/0001064; 98/0001153; 98/0001161; 98/0001188; 98/0001218; 98/0001277; 98/0001285; 98/0036054; 98/0054010; 98/0081033; 98/0081041; 98/0081050; 98/0081068;

ATA Nr.: 231

Despachos de 5 de Janeiro de 1998.

Documentos D E F E R I D O S:*** Firma Individual:Registro ***:97/0338376 J B D RODRIGUES,97/0408293 NEY MARTINS ALVICIO,97/0411995 BENEVIDES JULIACE PONCE,97/0412061 WOLLMER TARDIN FILHO,97/0413378 ALEXANDRE SCAFF RAFFI,97/0413726 WACELIDES RODRIGUES DE MIRANDA,97/0414080 JOSE PAES TAVEIRA PRIMO,98/0000041 M F MUNIZ DA SILVA,98/0000130 BARBARA MADALENA AMORIM MOREIRA,98/0000327 CELESTE APARECIDA DE BRITO,98/0000874 ANDERSON BARCELLO INACIO,98/0000890 ODETE ALVES DA SILVA,98/0063019 F J ALENCAR DIAS:*** Firma Individual:Anotacoes ***:97/0408188 DENILSON ROCHA RODRIGUES ME,97/0408242 VIANER ROBERTO DOS SANTOS ME,97/0409621 ELENA ALENCAR DOS SANTOS ME,97/0414439 ANDREA PAULA SZABLEWISKI ME,97/0414730 NADIR INEZ GONGORA MOREIRA ME,98/0000920 ELIZABETE RODRIGUES DA SILVA COLOMBO ME:*** Firma Individual:Cancelamento ***:97/0414404 J V MARTINS ME,97/0415028 ANA CRISTINA RODRIGUES SHINZATO ME:*** Sociedade Limitada - LTDA:Contrato ***:97/0236697 SONORA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA,97/0380437 SICA SINALIZACAO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA,97/0407823 TOP CELULAR LTDA,97/0409672 MAX SANDER OLIVEIRA LUCAS & CIA LTDA,97/0414595 POLLO REPRESENTACOES LTDA,97/0414692 PRANA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA:Alteracoes ***:97/0236689 SCHAEFER, SCHAEFER & CIA LTDA,97/0401256 HIGASHI & CIA LTDA,97/0402570 SILVA & BRUNO LTDA ME,97/0406401 MARTINS & DELGADO LTDA ME,97/0407939 WET BLUE DO BRASIL LTDA,97/0412223 COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJETOS VERDE LTDA ME,97/0414560 COMERCIAL TRIANGULO DE ALIMENTOS LTDA,97/0414803 W S COMERCIO LTDA ME,97/0414846 CENTRO OESTE FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA,97/0414854 PROJESIN PROJETOS ELETRICOS E SINALIZACAO VIARIA LTDA,97/0415079 C C C CONSTRUTORA & COMERCIO LTDA,97/0415095 ARAKAPI TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA,97/0415109 TRAQPARTS PECAS PARA TRATORES LTDA,97/0415168 DROGARIA DALLAS LTDA,97/0415206 AZ LEILOES RURAIS LTDA,98/0000033 TUCANO TUR AGENCIA DE TURISMO LTDA,98/0000955 LAVINIA VEICULOS LTDA,98/0072026 CARVALHO FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA:Distrito ***:97/0338554 CHURRASCARIA E LANCHONETE SAO LUIZ LTDA,97/0414714 CASA DO FORRO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA ME,98/0036011 COMERCIAL DE MARMORES E GRANITOS DOURADOS LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA:Alteracoes ***:98/0000033 TUCANO TUR AGENCIA DE TURISMO LTDA,98/0072026 CARVALHO FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:*** Sociedade Limitada - LTDA:Reativacao ***:97/0409478 H MOTO PECAS LTDA:*** Cooperativa:Constituicao ***:97/0390092 COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE COGUMELOS DE CAMPO GRANDE E DEMAIS MUNICIPIOS MS ***:Microempresa:Enquadramento ***:97/0236700 SONORA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA,97/0338384 J B D RODRIGUES,97/0393709 ANTONIA DENAIR FERNANDES DA FONTOURA,97/0396

783 VANDERLEI GARCIA CENTURIAO, 97/0407831 TOP CELULAR LTDA, 97/0408307 NEY MARTINS ALVICO, 97/0409486 H MOTO PECAS LTDA, 97/0412002 BENEVIDES JULIACE PONCE, 97/0413360 ALEXANDRE SCAFF RAFFI, 97/0414790 FORTES TRANSPORTES LTDA, 98/0000050 M F MUNIZ DA SILVA, 98/0000149 BARBARA MADALENA AMORIM MOREIRA, 98/0000882 ANDERSON BARCELO INACIO, 98/0000904 ODETE ALVES DA SILVA, 98/0063027 F J ALENCAR DIAS ***: Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento ***: 97/0415176 DROGARIA DALLAS LTDA ***: Documentos em E X I G E N C I A: ***: 97/0236700; 97/0399170; 97/0403127; 97/0403224; 97/0414226; 97/0414668; 97/0414676; 97/0414722; 97/0414773; 97/0414781; 97/0415117; 97/0415125; 98/0000084; 98/0000335; 98/0000858; 98/0000866; 98/0000

ATA Nr.: 233

Despachos de 7 de Janeiro de 1998.

Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual: Registro ***: 97/0377355 JUACIARA MARIA XAVIER DE CAMPOS, 97/0392737 ROBERTO CARLOS LINS, 98/0000688 GALDINO MEDINA, 98/0000696 GRACAS DE SOUZA SILVA NANTES, 98/0001323 NELSON FERNANDO DAUER JUNIOR, 98/0001390 E A NABHAN, 98/0002478 MOACIR FRANCISCO DA SILVA, 98/0002524 RAMAO ALBERTO DO NASCIMENTO CORNES, 98/0002559 SILVANA BUENO FERNANDES DA SILVA, 98/0002591 LUIZA MOTA, 98/0002613 SADAKO F HARASAKI, 98/0002630 ALEXSANDRO ATTILIO BAMP, 98/0002915 ZILDA MATHEUS BARBOSA, 98/0036291 JOANA DARC VIEIRA, 98/0054044 JULIA S DE MAGALHAES, 98/0063086 MARIA ILZA DE SOUZA BARBOSA, 98/0063116 SEBASTIAO FERREIRA ALVAR ENGA, 98/0063124 NEYDE MARIA DOMINATO DE SOUZA, 98/0081149 EP AMINONDAS RODRIGUES DIAS: *** Firma Individual: Anotações ***: 98/0001552 MAURICIO CORTEZ CALIN ME, 98/0002702 ERINALDO ALVES GONCALVES ME, 98/0036283 NILSON VIANA DOS SANTOS ME, 98/0054060 LILIAM MOREIRA DA SILVA VEADRIGO ME, 98/0054079 LILIAM MOREIRA DA SILVA VEADRIGO ME, 98/0063140 ALCILENE FERNANDES DA SILVA ME, 98/0063159 TELMA FERNANDES BASILIO ME, 98/0072050 TANIA DAIBERT PULEO: *** Firma Individual: Cancelamento ***: 98/0054052 S Q SILVA ME: *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 97/0401884 JESUS & CARNEIRO LTDA, 97/0402910 LUPA REPRESENTACOES LTDA, 97/0407181 FAORO & CARVALHO LTDA, 97/04

07327 TRANSLUCAS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, 97/0410727 CORRAL & VARELA LTDA, 97/0412835 BRAGA & MARTINS LTDA, 97/0413645 B M ARMAZENS GERAIS LTDA, 97/0414668 ALLU MODAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 97/0415117 KARDEC COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, 98/0001404 M & M VARIEDADES LTDA, 98/0036178 COMERCIAL DE MARMORES E GRANITOS LTDA, 98/0036216 SORVETERIA SHALLON LTDA, 98/0036232 PURIVETTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, 98/0036259 MASULI & POKRYWIECKI LTDA, 98/0036267 NOEL AMORIM & CIA LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações ***: 97/0402902 DOCE CAFE LTDA ME, 97/0406142 PAX REAL MED LTDA, 97/0413866 DEPILMARI INDUSTRIA E COMERCIO DE COMESTICOS LTDA ME, 98/0001471 SAO JORGE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA, 98/0001471 SAO JORGE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA, 98/0001471 SAO JORGE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA, 98/0001560 BORGES & TAVARES LTDA, 98/002087 PACTUAL CONSTRUCOES LTDA, 98/0002362 CASA DO SANDUICH

E LTDA ME, 98/0002397 PRO MATRE MATERNIDADE CAMPO GRANDE LTD A, 98/0002460 PECUARISTA D'OESTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME, 98/0002516 BENITES & CAITANO LTDA ME, 98/0002540 M R TEL ECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA, 98/0003636 BRAVO AGRIBUSINESS LTDA, 98/0003652 PASSAIA & CIA LTDA ME: *** Sociedade Limitada - LTDA: Abertura de Filial de Outra UF ***: 98/0001617 UBS COURIER SERVICOS DE AGENCIAMENTOS E TRANSPORTE LTDA: *** Cooperativa: Constituição ***: 97/0411936 QUALICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO ***: Microempresa: Enquadramento ***: 97/0404379 CAJU JEANS COMERCIO DE ROUPAS LTDA, 97/0407335 TRANSLUCAS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, 97/0414676 ALLU MODAS COMERCIO E R

EPRESENTACOES LTDA, 97/0415125 KARDEC COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, 98/0001331 NELSON FERNANDO DAUER JUNIOR, 98/0002486 MOACIR FRANCISCO DA SILVA, 98/0002567 SILVANA BUENO FERNANDES DA SILVA, 98/0002605 LUIZA MOTA, 98/0002621 SADAKO F HARASAKI, 98/0002648 ALEXSANDRO ATTILIO BAMP, 98/0036186 COMERCIAL DE MARMORES E GRANITOS DOURADOS LTDA ME, 98/0036224 SORVETERIA SHALLON LTDA ME, 98/0036275 NOEL DE AMORIM & CIA LTDA ME, 98/0036305 JOANAN DARC VIEIRA ME, 98/0063094 MARIA ILZA DE SOUZA BARBOSA, 98/0063108 SEBASTIAO FERREIRA ALVAR

ENGA, 98/0063132 NEYDE MARIA DOMINATO DE SOUZA, 98/0081181 EP AMINONDAS RODRIGUES DIAS ***: Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento ***: 98/0036240 PURIVETTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA EPP ***: Documentos em E X I G E N C I A: ***: 97/0399367; 97/0407190; 97/0411227; 97/0415117; 97/0415125; 98/0000394; 98/0001340; 98/0001447; 98/0001544; 98/0001595; 98/0001765; 98/0001781; 98/0001889; 98/0001897; 98/0002494; 98/0002508; 98/0002575; 98/0002583; 98/0002656; 98/0002893; 98/0002923; 98/0054028;

BOLETIM PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" DE 12 DE JANEIRO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar MAURO VITOR BEZERRA, como membro representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários da Capital no Conselho Estadual de Trânsito/CETRAM/MS, com validade a contar de 18 de agosto de 1997.

DECRETO "P" DE 12 DE JANEIRO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, RONALDO DA SILVA JORGE, matrícula nº 065080-3, do cargo em comissão de Delegado Fiscal de Aquidauana, símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento, com efeitos retroativos a contar de 14 de novembro de 1998.

DECRETO "P" DE 12 DE JANEIRO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear CARLOS ALBERTO MAGALHÃES, matrícula nº 038681-2, para exercer o cargo em comissão de Delegado Fiscal de Aquidauana, símbolo DAS-4, na Secretaria de Estado de Finanças, Orçamento e Planejamento, em vaga decorrente da exoneração de Ronaldo da Silva Jorge, com efeitos retroativos a contar de 14 de novembro de 1997.

DECRETO "P" DE 12 DE JANEIRO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 5.108, de 21 de outubro de 1966, alterada pelo Decreto-Lei nº 237, de 23 de fevereiro de 1967 e pela Lei nº 7.052, de 02 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Nomear para mandato de 02 (dois) anos, nos termos do que estabelecem os diplomas legais acima citados, como membro representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário nesta Capital no Conselho Estadual de Trânsito JOSÉ RAIMUNDO DE MOURA, com validade a contar de 18 de agosto de 1997.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO**RESOLUÇÃO/SEFOP "P"** DE 09 DE JANEIRO DE 1.998.**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Retificar a Resolução/SEFOP de 15 de dezembro de 1.997, publicada no Diário Oficial nº 4675, de 16 de dezembro de 1.997, à página 19, que designou **LEODIR ANTONIO DA CUNHA**, matrícula nº 032813-8, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe B, referência 435, código 3250, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente do Posto Fiscal Indubrasil, área da 4ª Inspeção Regional de Postos Fiscais, ONDE CONSTOU: "... no período de 01.12.97 a 30.12.97..." PASSE A CONSTAR: "...no período de 01.01.98 a 30.01.98..."

RESOLUÇÃO/SEFOP "P" DE 09 DE JANEIRO DE 1.998**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Designar **NASSIF FAUZER SALIBA**, matrícula nº 038068-7, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe B, referência 435, código 3250, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Agência Fazendária de Sonora, área da 4ª Delegacia Regional de Fazenda, no período de 02.01.98 a 31.01.98, em virtude do afastamento do titular, Horcides Dalcin Cavalcante, para gozo de férias regulamentares.

RESOLUÇÃO/SEFOP "P" DE 09 DE JANEIRO DE 1.998.**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Designar **JOSÉ CARLOS DAS VIRGENS**, matrícula nº 011499-5, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe C, referência 439, código 3265, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da 1ª Inspeção Regional de Postos Fiscais, da Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito e Postos Fiscais, no período de 10.01.98 a 08.02.98, em virtude do afastamento do titular, Moisés Roberto da Silva, para gozo de férias regulamentares.

RESOLUÇÃO/SEFOP "P" DE 09 DE JANEIRO DE 1.998.**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Designar **JOSÉ GERALDO SISCAR**, matrícula nº 036681-1, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 433, código 3245, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Agência Fazendária de Camapuã, área da 1ª Delegacia Regional de Fazenda, no período de 02.01.98 a 31.01.98, em virtude do afastamento do titular, Ademir Ignácio Gregorio, para gozo de férias regulamentares.

RESOLUÇÃO/SEFOP "P" DE 09 DE JANEIRO DE 1.998.**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Designar **JUAREZ CARNEIRO GONÇALVES**, matrícula nº 038730-4, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 433, código 3245, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Agência Fazendária de Alcinoópolis, área da 4ª Delegacia Regional de Fazenda, no período de 12.01.98 a 10.02.98, em virtude do afastamento do titular, Cesar Augusto de Oliveira Avila, para gozo de férias regulamentares.

RESOLUÇÃO/SEFOP "P" DE 09 DE JANEIRO DE 1.998.**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Designar **JOSÉ EDUARDO RODRIGUES MAURO**, matrícula nº 011624-6, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe C, referência 440, código 3270, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Agência Fazendária de Corumbá, área da 3ª Delegacia Regional de Fazenda, no período de 01.01.98 a 30.01.98, em virtude do afastamento do titular, Carlos Alberto Machado, para gozo de férias regulamentares.

RESOLUÇÃO/SEFOP "P" DE 09 DE JANEIRO DE 1.998.**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Designar **OSCAR LUIZ MAGALHÃES MACHADO**, matrícula nº 019830-7, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe C, referência 441, código 3275, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Agência Fazendária de Aral Moreira, área da 9ª Delegacia Regional de Fazenda, no período de 05.01.98 a 03.02.98, em virtude do afastamento do titular, Odete Cordeiro Marques, para gozo de férias regulamentares.

RESOLUÇÃO/SEFOP "P" DE 09 DE JANEIRO DE 1.998.**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Designar **MURILO ARAUJO RAFAEL**, matrícula nº 032840-5, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe B, referência 436, código 3255, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Agência Fazendária de Rio Verde, área da 4ª Delegacia Regional de Fazenda, no período de 09.01.98 a 07.02.98, em virtude do afastamento do titular, Gildson de Souza Monteiro, para gozo de férias regulamentares.

PORTARIA/DIGERAF "P" DE 09 DE JANEIRO DE 1.998**O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:**

Designar WANIA REZENDE SOUZA MARTINS, matrícula nº 053998-8, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe A, referência NM-3, código 0060, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para prestar serviços na 1ª Delegacia Regional de Fazenda - Campo Grande, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 1.998.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "P"/SS/98 DE 12 DE JANEIRO DE 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "j", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322 de 07 de janeiro de 1.992, com redação alterada pelo artigo 1º do Decreto nº 7.844 de 29.06.94,

RESOLVE:

Conceder, aos servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, relacionados nos anexos a esta Resolução, nos percentuais e a partir das datas mencionadas, o Adicional por Tempo de Serviço, relativos às matrículas, cargos, classes, níveis, referências e códigos ali discriminados, com fulcro no artigo 111 da Lei nº 1.102 de 10.10.90.

ANEXO A RESOLUÇÃO "P"/SS

DE 12 DE JANEIRO DE 1998

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUADRO PERMANENTE SECR. EST. DE SAÚDE

NOME / MATRICULA / MUNICIPIO /	CARGO / CODIGO / PROCESSO	PERCENTUAL / TEMPO SERV. / A PARTIR DE
ANTONIO CARLOS TOFFOLI 041876-5 1 14041	SSA1306 A 331 6385 14/002665/97	MAIS 5 % 10 ANOS 31 05 96
TERESA DALVA DE BARROS ALMEIDA 022696-3 1 14041	SSA1307 C 339 6500 14/002104/89	MAIS 5 % 25 ANOS 27 12 96

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "P"/SED/Nº 12 de Janeiro de 1998.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada através da alínea "b", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Retificar a Resolução de 15/09/97, publicada no Diário Oficial nº 4613, de 17/09/97, página 19, na parte que anulou a Licença Prêmio por Assiduidade a servidora ALZEMIRA OLAGAS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe B, Referência 08, Código 2931, Matrícula nº 001.093-6/1, do Quadro Permanente, do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Aquidauana. (Processo nº 04/015545/97), de forma que:

ONDE CONSTOU : Diário Oficial 4313
PASSE A CONSTAR : Diário Oficial 4557

RESOLUÇÃO "P"/SED/Nº 12 de Janeiro de 1998.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada através da alínea "j", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº

6.322, de 07 de janeiro de 1992, com redação dada pelo Decreto nº 7.844, de 29 de junho de 1994.

RESOLVE:

Conceder à servidora MARLENE GARCIA ALMEIDA ANDRADE, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Classe A, Nível II, Código 1320, Matrícula nº 017.478-5/2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, município de Campo Grande, Código 14041, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 14/08/96, 10 (dez) anos de efetivo exercício no Estado, com fundamento no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo nº 04/011467/97).

RESOLUÇÃO "P"/SED/Nº 12 de Janeiro de 1998.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada através da alínea "b", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, relativos ao quinquênio aquisitivo de 01/07/90 a 30/06/95, à servidora DORA DIRCE FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Classe C, Nível II, Código 1370, Matrícula nº 005.560-3/1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, município de Campo Grande, Código 14041, com fulcro no Parágrafo Único, do artigo 159, combinado com inciso VI, do artigo 179, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo nº 04/015520/97).

RESOLUÇÃO "P"/SED/Nº 12 de Janeiro de 1998.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada através da alínea "j", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992, com redação dada pelo Decreto nº 7.844, de 29 de junho de 1994,

RESOLVE:

Conceder à servidora DORA DIRCE FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de Especialista de Educação, Classe C, Nível II, Código 1370, Matrícula nº 005.560-3/1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, município de Campo Grande, Código 14041, mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 30/06/95, 15 anos de efetivo exercício no Estado, com fundamento no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo nº 04/015520/97).

RESOLUÇÃO "P"/SED/Nº 12 de Janeiro de 1998.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada através da alínea "b", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, relativos ao quinquênio aquisitivo de 30/07/89 a 29/07/94, à servidora REGINA CELIA MENEZES, ocupante do cargo de Professor, Classe B, Nível V, Código 1360, Matrícula nº 020.640-7/1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, município de Campo Grande, Código 14041, com fulcro no Parágrafo Único, do artigo 159, combinado com inciso VI, do artigo 179, ambos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo 04/016671/97).

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO "P"/SSP/MS - 07 DE JANEIRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução "P"/SSP/MS de 16.12.97, publicada em D. O. Nº 4680 de 22.12.97, que concedeu Adicional por Tempo de Serviço, ao servidor APARECIDO DONIZETE DE SOUZA, Papiloscopista Policial de Classe Especial, Código nº 8254, matrícula 024257-8, onde constou mais 05% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço por Ter completado em 13.06.94, 25 anos de efetivo exercício, passe a constar mais 10% (dez por cento) por Ter completado em 12.06.97, 25 anos de efetivo exercício.

RESOLUÇÃO "P" /SSP/MS - 06 DE JANEIRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "c", inciso II, artigo 1º do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Concede 120 (cento e vinte) dias de Licença Gestante, a servidora constante no anexo a esta Resolução, no período ali indicado, de acordo com o artigo 147 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990

ANEXO DA RESOLUÇÃO "P" /SSP/MS - DE 06 DE JANEIRO DE 1998

MATRICULA	NOME	CARGO	CLASSE	COD.	Nº DIAS	PERÍODO	PROCESSO	PROR.
061689-3	ANA LUCIA DE SOUZA	ESCR.POL.	2º	8234	120	19.11.97 A 18.03.98	09/201976/97	NÃO
045500-8	MARIA VILMA L. DE ANDRADE	PAP.POL.	2º	8230	120	04.11.97 A 03.03.98	09/001310/97	NÃO
037338-9	ROSA MARIA B.S. DE OLIVEIRA	PAP.POL.	ESP.	8254	120	14.10.97 A 10.02.98	09/001305/97	NÃO

RESOLUÇÃO "P"/SSP/MS - DE 07 DE JANEIRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "j" inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992, na redação dada pelo artigo 1º, do Decreto nº 7.844, de 29 de junho de 1994,

RESOLVE:

Conceder aos servidores, pertencentes ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, relacionados nos anexos a esta Resolução, nos percentuais e a partir das datas mencionadas, o Adicional por Tempo de Serviço, relativos as Matrículas, Cargos, Classes, Níveis, Referências e Códigos ali discriminados, com fulcro no artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

DE DE DE 19

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - QUADRO PERMANENTE
FECR. EST. SEGURANCA PUBLICA

NOME / MATRICULA / MUNICIPIO /	CARGO / CODIGO / PROCESSO	PERCENTUAL / TEMPO SERV. / A PARTIR DE
--------------------------------------	---------------------------------	--

CLAUDETE WORTMANN
049409-7 1 POC 406 2 MAIS 5 %
14041 8242 10 ANOS
09/001254/97 16 12 97

GREGORIA ANTONIA YARZON ORTIZ OLIVEIRA
049429-1 1 POC 405 2 MAIS 5 %
14041 8242 10 ANOS
09/201969/97 12 12 97

JUDSON AMABEL NUNES DA CUNHA
048947-6 1 POC 406 2 MAIS 5 %
14041 8242 10 ANOS
09/201904/97 07 11 97

LUIZ ANTONIO SAAB
013550-0 1 POC 404 ESP. MAIS 5 %
14041 8230 25 ANOS
09/001269/97 26 10 97

MARCELO VICTOR BARBOZA
048949-2 1 POC 406 2 MAIS 5 %
14041 8242 10 ANOS
09/201892/97 18 11 97

SEBASTIAO DAMASIO FILHO
048959-0 1 POC 406 2 MAIS 5 %
14041 8242 10 ANOS
09/201971/97 23 11 97

VALDOMIRO FRANCISCO ROSA
048964-6 1 POC 406 2 MAIS 5 %
14041 8242 15 ANOS
09/201938/97 21 09 97

RESOLUÇÃO "P" /SSP/MS - 06 DE JANEIRO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "c", inciso II do artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro 1992.

RESOLVE:

Conceder Licença para tratamento de Saúde, aos servidores constante no anexo a esta Resolução, de acordo, com o artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

ANEXO DA RESOLUÇÃO "P" /SSP/MS - DE 06 DE JANEIRO DE 1998

MATRICULA	NOME	CARGO	CLASSE	COD.	Nº DIAS	PERÍODO	PROCESSO	PRO.
048161-0	AMAURY TEIXEIRA	AG.POL.	2º	8242	30	07.11.97 A 06.12.97	09/201959/97	SIM
001891-0	ANTONIA MARMO L. OLIVEIRA	ASS. I	CAI-1	1050	23	07.11.97 A 29.11.97	09/001245/97	SIM
001891-0	ANTONIA MARMO L. OLIVEIRA	ASS. I	CAI-1	1050	12	30.11.97 A 11.12.97	09/001301/97	SIM
045350-1	ATALIBIO N. DE OLIVEIRA	AG.POL.	2º	8242	60	11.11.97 A 09.01.98	09/201965/97	SIM
040889-1	EDIVINO LUIZ SCARABELI	INS.POL.	1º	8228	30	22.08.97 A 20.09.97	09/201958/97	SIM
007039-4	ERCILIA F. DE CAMPOS	AUX.S. DIV	CNE-14	2947	60	26.11.97 A 24.01.98	09/201967/97	SIM
025567-0	EVANDRO M. ALBINO	ESC. POL.	1º	8236	10	26.11.97 A 05.12.97	09/201966/97	SIM
027601-4	ISMA CANEDO CAMPOS	DEL.POL.	1º	8204	60	11.11.97 A 09.01.98	09/201957/97	SIM
037689-2	JERONIMO FERNANDES	AG.POL.	DAP-7	1165	60	11.11.97 A 09.01.98	09/201956/97	SIM
028569-2	JOACI MARIA DE MATOS	TEC.A.ED.	ANS-8	4735	31	31.10.97 A 29.11.97	09/001304/97	NÃO
011838-9	JOSE OLIMPIO DA ROCHA	AG. POL.	DAP-7	1165	60	17.12.97 A 14.02.98	09/201977/97	SIM
030582-0	MARIA J. DA S. SOBRINHO	AG. TELEC.	2º	8266	60	02.11.97 A 31.12.97	09/201975/97	SIM
037659-0	MARIO DE MATTOS GALVAO	AG. POL.	DAP-7	1165	60	19.11.97 A 17.01.98	09/001264/97	SIM
045284-0	RAQUEL DE CASTRO MARTINS	AG. POL.	DAP-7	1165	60	08.09.97 A 06.11.97	09/201951/97	SIM
045284-0	RAQUEL DE CASTRO MARTINS	AG. POL.	DAP-7	1165	60	07.11.97 A 05.01.98	09/201952/97	SIM
047487-8	VERCELENCIO F. DE OLIVEIRA	AG. POL.	DAP-7	1165	60	18.11.97 A 17.12.97	09/201955/97	NÃO
045529-6	WANDERLEY J. DE FREITAS	DEL.POL.	2º	8202	60	28.11.97 A 26.01.98	09/201954/97	SIM

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**PREVISUL**

PORTARIA "P"/PREVISUL, DE 12 DE JANEIRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PREVISUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a pedido EDSON DE ARRUDA ALVES, da Função de Confiança de Assessor III, símbolo FCS-6; a contar de 2 de janeiro de 1998.

PORTARIA "P"/PREVISUL, DE 12 DE JANEIRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PREVISUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear MARIUZA CARLOS DA SILVA, para exercer no Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - PREVISUL, a Função de Confiança de Assessor III, símbolo FCS-6, em decorrência da exoneração de EDSON DE ARRUDA ALVES, a contar de 2 de janeiro de 1998.

PORTARIA "P"/PREVISUL DE 8 DE JANEIRO DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PREVISUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor WALDEMAR ALVES BARCELOS, matrícula n. 305.434-9, ocupante do cargo de Motorista, classe "B", referência NM-12, lotado no PREVISUL, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 4/1/98 a 4/3/98, prorrogação homologada pela Junta Médica do PREVISUL, composta por Dr. Fátima Maria M. Medeiros - CRM/MS 1010, Dr. Edson Arruda Alves - CRM/MS 624, Dr. Sidnei K. Guenka - CRM/MS 319, com embasamento legal no artigo 136 da Lei n. 1.102 de 10 de outubro de 1.990.

PORTARIA "P"/PREVISUL, DE 9 DE JANEIRO DE 1998

DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO

GROSSO DO SUL - PREVISUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 9 (nove) meses, relativa aos quinquênios aquisitivos de 1.11.81 à 30.10.86, 1.11.86 à 30.10.91 e 1.11.91 à 30.3.97 a LUZIA TIMÓTEO DA SILVA matrícula n. 305.258-3, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe "B", referência NM-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no PREVISUL, com fulcro no artigo 159 da Lei n. 1.102 de 10.10.90.

DESPACHO DO SR. DIRETOR GERAL

RATIFICÓ CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

AUXÍLIO DOENÇA

PROCESSO	NOME	PROCESSO	NOME
04/114950/97	Heloisa Martins Miranda		

AUXÍLIO NATALIDADE

PROCESSO	NOME	PROCESSO	NOME
04/116477/97	José Carlos Benteo	04/116259/97	Ilma Maria de Jesus
04/116176/97	Silmara Machado Garcia	04/116575/97	Sirlei S. Perin Gomes
04/116478/97	Airton Faria Ribeiro	04/116479/97	Sueli Cavalcanti dos Santos
04/116805/97	Aniria Silva de Almeida	04/116608/97	Johnes Geraldo de Souza
04/116582/97	Sandra Maria G. dos Santos	04/116430/97	Valdeth dos Santos A. Silva
04/116134/97	Izeti Valim Franco	04/116644/97	Sebastiana Roberta S. O. Oliveira
04/116645/97	José Joglemir Pereira	04/116719/97	Rosangela Emilia M. da Silva
04/116646/97	Claudio Quintino Hildebrando	04/116467/97	Maria Cristina Moreira
04/116468/97	Valeria Aparecida A. F. Moraes	04/117002/97	Claudemir Venancio Daubian
04/116972/97	Elias dos Santos Trindade	04/117108/97	Maria Socorro de Souza
04/116806/97	Dalva Aparecida Chaves	04/117022/97	Euzebio Marcelino Corrêa
04/117019/97	Ivone da Silveira Vozni	04/117020/97	Nivalcir Pereira de Carvalho
04/117021/97	Roberto Alves da Silva	04/117100/97	Antônio Carlos B. Lescano
04/116971/97	Celina Ramires A. Sobrinho	04/117628/97	Sidnei Stocco
04/117495/97	Edson Yasuo Makimori		

PECÚLIO POST-MORTEM

PROCESSO	NOME	PROCESSO	NOME
04/116974/97	Aurea Maria da S. Larocca	04/116976/97	Benita Mercedes L. dos Santos
04/116585/97	Sandra Regina S. Soares	04/116637/97	Maria Edileuza A. de Souza
04/116657/97	Norma Regina Teixeira	04/114266/97	Laurinda da Conceição Padilha
04/115821/97	Cristiane Bentes da Silva	04/116126/97	Marconi Eloy de Almeida
04/115859/97	Deolinda Camposano Panissa		

DSP

PORTARIA "P" DSP/97 de 09 de janeiro de 1998

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar VILSON DE OLIVEIRA BRITO, ocupante do cargo de Oficial de Segurança, Classe B, Referência ATS-17, para exercer a Função Gratificada de Administrador de Presídio, Símbolo FCI-3, em vaga decorrente da dispensa de EDISON CAVALHEIRO, com validade a contar de 09 de janeiro de 1998.

DETRAN

PORTARIA "P" DETRAN/MS DE 08 DE JANEIRO DE 1998
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Retificar a PORTARIA "P" DETRAN/MS de 05 de janeiro de 1997, publicada no Diário Oficial nº 4687 de 08 de janeiro de 1998, à página 23, na parte que prorrogou por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa, instituída pela PORTARIA "P" DETRAN/MS de 24 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial nº 4619 de 25 de setembro de 1997, à página 14, que designou MAURO ARMOA GOMES, matrícula nº 370224-3, ocupante do cargo de Procurador de Autarquia, Classe "A", Referência NS-12, código 9750, como presidente e CONCEIÇÃO DOS SANTOS CIELO, matrícula nº 370862-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "B", referência NM-10, código 0085, como secretária, com finalidade de apurar irregularidades apontadas no Processo nº 09/753123
/97, passe a constar: "07 de janeiro de 1998".

PORTARIA "P" DETRAN/MS DE 08 DE JANEIRO DE 1998
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Retificar a PORTARIA "P" DETRAN/MS de 05 de janeiro de 1997, publicada no Diário Oficial nº 4687 de 08 de janeiro de 1998, à página 23, na parte que prorrogou por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa, instituída pela PORTARIA "P" DETRAN/MS de 24 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial nº 4619 de 25 de setembro de 1997, à página 14, que designou MAURO ARMOA GOMES, matrícula nº 370224-3, ocupante do cargo de Procurador de Autarquia, Classe "A", Referência NS-12, código 9750, como presidente e MARILDA LEITE DA SILVA DE SOUZA, matrícula nº 370211-1, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Classe "B", referência NM-17, código 0025, como secretária, com finalidade de apurar irregularidades apontadas no Processo nº 09/753127/97, passe a constar: "07 de janeiro de 1998".

PORTARIA "P" DETRAN/MS DE 08 DE JANEIRO DE 1998
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Retificar a PORTARIA "P" DETRAN/MS de 07 de janeiro de 1998, publicada no Diário Oficial nº 4687 de 08 de janeiro de 1998, à página 23, na parte que autorizou a averbação de 762 (setecentos e sessenta e dois) dias de tempo de serviço requerido pela servidora CACILDA BORGES VIEIRA, matrícula nº 370035-6, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, Classe "A", Referência NM-13, código 0783, lotado no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, a ser computado para Aposentadoria e Disponibilidade, com fulcro no inciso I, do artigo 179, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, onde constou: "CONSTRUTORA INDL.SÃO", passe a constar: "CONSTRUTORA INDL.SÃO LUIZ S/A".

PORTARIA "P" DETRAN/MS DE 08 DE JANEIRO DE 1998
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Retificar a PORTARIA "P" DETRAN/MS de 05 de janeiro de 1997, publicada no Diário Oficial nº 4687 de 08 de janeiro de 1998, à página 23, na parte que autorizou a averbação de 762 (setecentos e sessenta e dois) dias de tempo de serviço requerido pela servidora CACILDA BORGES VIEIRA, matrícula nº 370035-6, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, Classe "A", Referência NM-13, código 0783, lotado no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, a ser computado para Aposentadoria e Disponibilidade, com fulcro no inciso I, do artigo 179, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, passe a constar: "07 de janeiro de 1998".

PORTARIA "P" DETRAN/MS DE 08 DE JANEIRO DE 1998
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Retificar a PORTARIA "P" DETRAN/MS de 05 de janeiro de 1997, publicada no Diário Oficial nº 4687 de 08 de janeiro de 1998, à página 23, na parte que exonerou a pedido, o servidor PAULO LUIZ DILKIN, matrícula nº 370591-9, ocupante do cargo de Agente de Identificação de Veículos, Classe "A", Referência NE-10, código 9940 pertencente ao Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 23 de dezembro de 1997, (Processo nº 09/754179/97) passe a constar: "07 de janeiro de 1998".

PORTARIA "P" DETRAN/MS DE 08 DE JANEIRO DE 1998
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Retificar a PORTARIA "P" DETRAN/MS de 05 de janeiro de 1997, publicada no Diário Oficial nº 4687 de 08 de janeiro de 1998, à página 23, na parte que prorrogou por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa, instituída pela PORTARIA "P" DETRAN/MS de 24 de setembro de 1997, publicada no Diário Oficial nº 4619 de 25 de setembro de 1997, à página 14, que designou MAURO ARMOA GOMES, matrícula nº 370224-3, ocupante do cargo de Procurador de Autarquia, Classe "A", Referência NS-12, código 9750, como presidente e ELZA MARIA CARNEIRO BARREIROS, matrícula nº 370091-7, ocupante do cargo de Assistente de Administração, Classe "B", referência NM-16, código 0020, como secretária, com finalidade de apurar irregularidades apontadas no Processo nº 09/753125/97 passe a constar: "07 de janeiro de 1998".

PORTARIA "P" DETRAN/MS

DE 12 DE JANEIRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa, instituída pela PORTARIA "P" DETRAN/MS de 30 de dezembro de 1997, publicada no Diário Oficial nº 4685 de 06 de janeiro de 1998, à página 58, que designou IZABEL SUELY FERREIRA DE ABREU, matrícula nº 370459-7, ocupante do cargo de Assistente II, símbolo FCA-2, código 1052, como secretária, com finalidade de apurar irregularidades apresentadas no Processo nº 09/753780/97.

PORTARIA "P" DETRAN/MS

DE 12 DE JANEIRO DE 1998

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa, instituída pela PORTARIA "P" DETRAN/MS de 07 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial nº 4651 de 11 de novembro de 1997, à página 20, que designou NATANAEL COSTA BALDUÍNO, matrícula nº 370746-6, ocupante do cargo de Chefe da Divisão de Coordenação de Perícia e Liberação de Veículos, símbolo FCS-5, código 1193, com finalidade de apurar irregularidades apontadas no Processo nº 09/754242/96.

Parte II

PODER LEGISLATIVO**Diário do Legislativo, Órgão oficial do Poder Legislativo**

1ª PARTE SESSÃO PLENÁRIA 2ª PARTE COMISSÕES 3ª PARTE ATOS ADMINISTRATIVOS 4ª PARTE BOLETIM DE PESSOAL 5ª PARTE AVISOS E EDITAIS

MUNICIPALIDADES**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/98

CONCORRÊNCIA

PROCESSO Nº 712/98-15

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS.

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos de legislação pertinente.

Os interessados, poderão obter pasta contendo as especificações e bases da licitação na Coordenadoria de Licitação / SEPLANFI, na Avenida Afonso Pena nº 3.297, Paço Municipal, a partir do dia 02 de fevereiro de 1998.

A documentação e proposta, deverão ser entregues no dia 23 de março de 1998, às 14 horas, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Bloco "A" - Térreo, no endereço supra mencionado.

Campo Grande, 09 de janeiro de 1998.

MÁRIO SÉRGIO LORENZETTO
Secretário Municipal de
Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA**AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98 (MENOR PREÇO)

ENCERRAMENTO: 28 DE JANEIRO DE 1998.

HORÁRIO: 14:00 HORAS.

LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vicentina, à rua Carlos Farinha, s/nº, centro, Vicentina/MS.

OBJETO: Visando receber propostas para contratação para execução de uma quadra polivalente de esportes coberta.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, bem como a pasta completa no endereço acima citado, diariamente no expediente da Prefeitura Municipal de Vicentina. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (067) 468-1144.

Vicentina, 07 de janeiro de 1998.

GILSON SATO

Presidente da Comissão de Licitações.

(GR. 62961).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS., estabelecida à Rua Domingos de Souza França, 720, nesta, através da Comissão Permanente de Licitações, TORNA PÚBLICO que fará realizar às 9:00 horas do dia 03/02/98, Tomada de Preços para aquisição de 02 (dois) utilitários tipo micro-ônibus, zero km, ano 97, modelo 98, motor diesel mínimo de 2.2 c.c., com lotação para no mínimo 12 passageiros, para o transporte de alunos da zona rural para escolas da zona urbana.

Maiores informações, bem como edital completo serão fornecidos aos interessados no endereço acima citado no horário de expediente ao público.

Cassilândia-MS., 09 de janeiro de 1998.

Everaldo Socorro Silva

Presidente Comissão Permanente Licitações

(GR 63052)

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS., estabelecida à Rua Domingos de Souza França, 720, nesta, através da Comissão Permanente de Licitações, TORNA PÚBLICO que fará realizar às 9:00 horas do dia 04/02/98, Tomada de Preços para aquisição de aproximadamente 3.000 (três mil) hidrômetros monojato magnético de 1,5 e 3 M³/h para manutenção do sistema de água deste município.

Maiores informações, bem como edital completo serão fornecidos aos interessados no endereço acima citado no horário de expediente ao público.

Cassilândia-MS., 09 de janeiro de 1998.

Everaldo Socorro Silva

Presidente Comissão Permanente Licitações

(GR 63052)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO 002/98****OBJETO: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BONITO/MS.****ABERTURA: 28.01.98 às 9:00 HORAS.****EDITAL:** Poderá ser examinado e retirado pelos interessados, na Prefeitura Municipal de Bonito-MS, sito à Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1780, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais) pagos através de guia DAM no Departamento de Administração e Finanças desta Prefeitura.

Bonito-MS, 08 de janeiro de 1998

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
WALTER DECCO**

(GR 63051)

AVISO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇO 003/98****OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR RODOVIÁRIO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS.****ABERTURA: 04.02.98 às 15:00 HORAS.****EDITAL:** Poderá ser examinado e retirado pelos interessados, na Prefeitura Municipal de Bonito-MS, sito à Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1780, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas pelo valor de R\$ 30,00 (trinta reais) pagos através de guia DAM no Departamento de Administração e Finanças desta Prefeitura.

Bonito-MS, 12 de janeiro de 1998

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
WALTER DECCO**

(GR 63051)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO 001/98****OBJETO: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ATRAVÉS DE LINHA DE RECALQUE E LIGAÇÕES DOMICILIARES:****ABERTURA: 28.01.98 às 14:00 HORAS.****EDITAL:** Poderá ser examinado e retirado pelos interessados, na Prefeitura Municipal de Bonito-MS, sito à Rua Cel. Pilad Rebuá nº 1780, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pagos através de guia DAM no Departamento de Administração e Finanças desta Prefeitura.

Bonito-MS, 08 de janeiro de 1998

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
WALTER DECCO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ****Secretaria de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos****Edital nº 001/98****CONCURSO PÚBLICO - 1998**

GUARACY BOSCHILIA, Prefeito Municipal e GUARACY BOSCHIGLIA JUNIOR, Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Caarapó/MS, no uso de suas atribuições, tornam pública a abertura das inscrições para o provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Caarapó/MS, mediante a realização de Concurso Público de Provas e Títulos, de acordo com a Lei Municipal nº 587/97 além das normas e condições seguintes:

1. DOS CARGOS

1.1 - Os cargos, objeto do Concurso, e respectivos número de vagas, escolaridade, requisitos e vencimentos, constam do Anexo I deste Edital.

1.2 - O regime jurídico é único e de natureza estatutária e a jornada de trabalho é a definida no Anexo I, para cada cargo.

1.3 - Aos candidatos portadores de deficiência serão destinados 5% (cinco por cento) das vagas dos cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, observados os critérios de arredondamento, quando numericamente possível.

1.4 - São requisitos básicos para o provimento do cargo:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- c) estar quite com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais;
- d) ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- e) comprovar a escolaridade e os requisitos específicos exigidos para o cargo;
- f) ser considerado apto em exame médico-pericial realizado por junta médica da Prefeitura Municipal de Caarapó.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão realizadas exclusivamente no período de 14 a 23 de Janeiro de 1998, no horário das 8:00h às 17:00h, ininterruptamente, no seguinte local: Avenida Presidente Vargas, nº 861 (antigo Centro de Saúde Central), Caarapó/MS.

2.2 - A inscrição do candidato somente será efetivada mediante:

- a) a apresentação do documento oficial de identidade (Registro Geral de Identidade, Carteira de Identidade Militar ou Carteira de Identidade Profissional emitida pelo órgão competente);
- b) a entrega do comprovante do pagamento da taxa de inscrição correspondente ao cargo que deseja concorrer;
- c) o preenchimento e assinatura da Ficha de Inscrição, na qual declarará o conhecimento e aceitação das normas e condições de realização do Concurso.

2.3 - No ato da inscrição o candidato receberá o programa das provas.

2.4 - A inscrição poderá ser feita pelo próprio candidato ou por representante legalmente habilitado para esse fim, mediante a entrega de procuração específica, pública ou particular, com firma reconhecida.

2.5 - Não será aceita inscrição condicional ou por correspondência.

2.6 - Após a inscrição, não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

2.7 - Cada candidato prestará provas somente para um cargo. No caso de inscrição realizada pelo mesmo candidato para mais de um cargo e observados todos os procedimentos, valerá somente a inscrição de data mais recente.

2.10 - A relação dos candidatos inscritos e homologados para o Concurso será publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

2.11 - O candidato poderá recorrer, nos 02 (dois) dias subsequentes à data de publicação da relação referida no sub-ítem anterior, face à omissão de seu nome ou para retificação de dados ocorridos por erro de digitação.

2.12 - O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora do Concurso, devidamente fundamentado, à máquina ou em letra de forma, devendo constar o nome do candidato e endereço completo para correspondência.

2.12.1 - A Comissão Organizadora ficará instalada à Avenida Presidente Vargas, nº 861, (antigo Centro de Saúde Central).

2.13 - O candidato portador de deficiência deverá notificar a Comissão Organizadora e solicitar, no ato da inscrição, através de requerimento, a confecção de provas com características especiais, sem o que não serão preparadas as provas, seja qual for o motivo alegado.

2.14 - O candidato deverá recolher, no Banco HSBC BAMERINDUS, agência 1220, conta corrente nº 1736-60,

a) o valor de R\$40,00 para concorrer à vaga de cargo que exige nível superior

b) o valor de R\$30,00 para concorrer à vaga de cargo que exige 2º grau

c) o valor de R\$20,00 para concorrer à vaga de cargo que exige 1º grau

d) o valor de R\$10,00 para concorrer à vaga dos demais cargos

2.15 - O valor da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma.

3. DAS PROVAS

3.1 - O concurso constará de provas escritas de Conhecimentos Gerais (Português e/ou Matemática), Conhecimentos Específicos, Teste de Habilidades Profissionais (T.H.P.) e, em alguns casos, de Provas Práticas, de acordo com a especificidade e o nível de escolaridade que cada cargo exige, como segue:

CARGOS	TIPOS DE PROVAS	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	TOTAL
1. Todos os cargos de Nível Superior e Assistente Administrativo	Língua Portuguesa	18	5,56	100
	Conhecimentos Específicos	7	14,29	100
2. Agente Sanitário, Auxiliar de Enfermagem, Desenhista, Fiscal Tributário, Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental I, Secretário de Unidade Escolar e Técnico Agropecuário	Língua Portuguesa	9	11,12	100
	Matemática	9	11,12	100
	Conhecimentos Específicos	7	14,29	100
3. Agente Administrativo, Auxiliar de Biblioteca, Monitor e Agente de Saúde, Agente Social e Inspetor de Alunos	Língua Portuguesa	13	7,69	100
	Matemática	12	8,34	100
	T.H.P.	-	-	100
4. Mecânico e Oficial de Manutenção	Conhecimentos Específicos	25	4	100
	T.H.P.	-	-	100
5. Operador de Máquinas Pesadas e Tratorista	Prova Prática	-	-	-
	T.H.P.	-	-	100
6. Ajudante de Serviços, Ajudante Geral, Operador de Máquinas e Equipamentos	T.H.P.	-	-	100
7. Motorista	Conhecimentos Específicos	25	4	100
	T.H.P.	-	-	100
	Prova Prática	-	-	-

3.2 - Cada questão das Provas Escritas conterá 5 alternativas, sendo somente uma correta.

3.3 - A duração total das provas será de duas horas e meia.

3.4 - O total de pontos atribuídos ao conjunto das provas escritas, será calculado pela fórmula abaixo, vedado qualquer arredondamento:

- a) $MP = \frac{Pp + Pe}{2}$, no caso do quadro 1
- b) $MP = \frac{Pp + Pm + Pe}{3}$, no caso do quadro 2
- c) $MP = \frac{Pp + Pm + Pt}{3}$, no caso do quadro 3
- d) $MP = \frac{Pe + Pt}{2}$, no caso do quadro 4 e 7
- e) $MP = Pt$, no caso dos quadros 5 e 6

onde:

MP = Média obtida nas provas escritas
 Pp = Total de pontos obtidos na prova de Língua Portuguesa.
 Pm = Total de pontos obtidos na prova de Matemática.
 Pe = Total de pontos obtidos na prova de Conhecimentos Específicos.
 Pt = Total de pontos obtidos no T.H.P.

3.5 - Será desclassificado, automaticamente, o candidato que obtiver 0 (zero) ponto em qualquer das provas escritas.

3.6 - PROVA PRÁTICA

- a) - Farão Prova Prática relacionada com a função do cargo, de caráter eliminatório, obrigatoriamente, os candidatos aos cargos de: Motorista, Operador de Máquinas-Pesadas e Tratorista
- b) - Os candidatos farão a Prova Prática em dia, local e horário a ser divulgado oportunamente.
- c) - Não haverá 2ª (segunda) chamada para a Prova Prática, e nem a realização da mesma fora da data, horário e local estabelecidos
- d) - A avaliação da Prova Prática dar-se-á através dos conceitos apto ou inapto. O candidato que obtiver o conceito inapto será eliminado do Concurso.

3.7 - PROVA DE TÍTULOS: será realizada de acordo com o seguinte procedimento:

- a) o candidato, no ato da inscrição, preenche formulário próprio indicando a titulação que possui.
- b) os títulos serão pontuados conforme valores abaixo; e será considerada somente a pontuação correspondente a maior titulação, quando for o caso.

I - Pós-Graduação (com o mínimo de 360 horas) a nível de:

- Mestrado - 4 (quatro) pontos;
 Especialização - 2 (dois) pontos.

II - Cursos de Graduação, quando não for pré-requisito para o provimento do cargo a que concorre: 1 (um) ponto por curso, até o limite de 3 (três) pontos;

III - Cursos de Nível Médio Profissionalizante, quando não for pré-requisito para o provimento do cargo a que concorre: 1 (um) ponto por curso, até o limite de 3 (três) pontos.

IV - Participação em Cursos de Atualização, Treinamento e Aperfeiçoamento, sendo:

- com carga horária mínima de 40 horas:
 1 (um) ponto por curso, até o limite de 2 (dois) pontos;
 - com carga horária mínima de 20 horas:
 0,5 (meio) ponto por curso, até o limite de 1 (um) ponto;

V - Tempo de Serviço, prestado à Prefeitura Municipal de Caarapó, na razão de 0,5 (meio) ponto por semestre, até o limite de 5 (cinco) pontos.

c) a nota da Prova de Títulos será a soma dos pontos obtidos com a titulação apresentada.

3.8 - A Média Final obtida pelo candidato, após a realização das Provas Escritas, e de Títulos, será calculada, vedado qualquer arredondamento, pela seguinte fórmula:

$MF = MP + PT$, onde

MF = Média Final

MP = Média obtida nas provas escritas, conforme item 3.4

PT = Total de pontos obtidos na prova de Títulos

3.9 - Os candidatos classificados até o número de vagas existentes por cargo, deverão apresentar à Comissão Organizadora, na Avenida Presidente Vargas, nº861 (antigo Centro de Saúde Central), Caarapó/MS, o comprovante da titulação informada no ato da inscrição, tão logo seja convocado para tal.

3.10 - A não apresentação da documentação comprobatória da titulação, implicará na reclassificação do candidato.

4. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

4.1 - As provas serão realizadas no dia 08 de Fevereiro de 1998 às 8:00 horas, com duração total de 4 (quatro) horas assim distribuídas: as 3 (três) primeiras horas serão destinadas à aplicação das provas escritas de Conhecimentos Gerais (Português e/ou Matemática) e de Conhecimentos Específicos, e a 4ª hora será destinada à aplicação do Teste de Habilidades Profissionais.

4.2 - O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado, munido do documento oficial de identidade e caneta esferográfica azul ou preta;

4.3 - Para entrar na sala de provas, o candidato deverá apresentar ao fiscal o seu documento de identidade, assinando a lista de presença;

4.4 - Não será admitido na sala de provas o candidato que se apresentar após o horário para o fechamento dos portões, que será às 8:00 horas;

4.5 - A ausência do candidato implicará em sua eliminação do concurso, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade;

4.6 - O candidato deverá transcrever suas respostas para o cartão-resposta, que será o único documento considerado para a correção eletrônica;

4.7 - O candidato, ao terminar as provas, entregará ao fiscal o cartão-resposta;

4.8 - Os 03 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído as provas.

4.9 - Não serão computadas questões não assinaladas no cartão-resposta e questões que contenham mais de uma resposta, emendas ou rasuras.

4.10 - Será sumariamente eliminado do Concurso o candidato que se utilizar de meios ilícitos para

execução das provas; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descorrido para com qualquer dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal, antes de ter concluído as mesmas; for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou se utilizando de máquinas de calcular ou similar, livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, ou após as provas, for constatado, por meio de perícia, ter-se utilizado de processos ilícitos na realização das mesmas.

4.11 - A Comissão Organizadora reserva-se o direito de, a qualquer momento, mandar colher a impressão digital para análise por especialistas em identificação, e/ou fazer uma vistoria no candidato.

5. DOS RECURSOS

5.1 - Publicado o gabarito oficial do Concurso, o candidato que não concordar com o mesmo poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, à Comissão Organizadora, nos 2 (dois) dias úteis subsequentes à data de sua publicação.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1 - A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da média final atribuída a cada um deles.

6.2 - Ocorrendo igualdade na média final, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que:

- a) pertencer ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Caarapó/MS, e havendo mais de um com esse requisito, o que for mais antigo no quadro de servidores;
- b) obtiver maior número de pontos na prova de conhecimento específico;
- c) for o mais jovem.

6.3 - O resultado do Concurso será homologado pelo Prefeito Municipal de Caarapó e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

7. DA NOMEAÇÃO E POSSE

7.1 - Os candidatos aprovados no Concurso serão convocados, através de Edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, para entrega dos comprovantes dos requisitos exigidos para provimento de cargo, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação;

7.2 - A convocação dos candidatos aprovados processar-se-á de acordo com as necessidades da Administração Municipal, não havendo obrigatoriedade do preenchimento imediato de quaisquer das vagas oferecidas;

7.3 - A nomeação dos candidatos que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos, será efetivada por ato do Prefeito Municipal;

7.4 - Para efeitos de nomeação, o candidato aprovado, classificado e convocado fica sujeito à aprovação em exame médico-pericial, a ser realizado por junta médica da Prefeitura Municipal de Caarapó;

7.5 - A posse ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da nomeação;

7.6 - O ingresso no serviço público municipal, do candidato aprovado, far-se-á na classe inicial do respectivo cargo;

7.7 - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que:

- a) não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de convocação;
- b) não se apresentar para tomar posse no prazo fixado;
- c) não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo;
- d) não apresentar a documentação comprobatória necessária para provimento do cargo.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A inscrição implicará ao candidato, conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, e demais instrumentos normativos do Concurso, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

8.2 - O prazo de validade do Concurso será de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado por período igual ou menor, a critério do Prefeito Municipal.

8.3 - Na hipótese de abertura de novas vagas, por vacância ou necessidade da Administração Municipal, para os cargos oferecidos no Concurso, durante a sua vigência, serão aproveitados os candidatos aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, até o quantitativo estabelecido em lei para o Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Caarapó/MS.

8.4 - O candidato será responsável pelo preenchimento, exatidão e atualização dos dados constantes em sua Ficha de Inscrição, durante a validade do Concurso, em especial do endereço residencial.

8.5 - Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no Concurso, valendo para esse fim a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, ou do órgão oficial do Município.

8.6 - A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.

8.7 - Não será efetivada a posse de candidato aprovado que esteja denunciado em processo criminal por crime de ação penal pública incondicionada ou exonerado a bem do serviço público de qualquer órgão dos três níveis de governo e respectivos poderes.

8.8 - A Administração Municipal propiciará às entidades representativas dos servidores, legalmente reconhecidas, todos os meios necessários ao acompanhamento e à realização do Concurso.

8.9 - Os candidatos poderão dirimir dúvidas relativas ao concurso pelo telefone 453-1914.

8.10 - As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação do Edital correspondente.

8.11 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

Caarapó/MS, 09 de janeiro de 1998.

Prefeito Municipal
 Guaracy Boschiglia

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Assuntos Jurídicos
 Guaracy Boschiglia Junior

ANEXO 1 DO EDITAL 001/98

1º GRAU

CARGO	VAGAS	REQUISITOS	SALÁRIO	JORNADA DE TRABALHO*
Agente de Saúde	05		181,06	40
Agente Social	02		181,06	40
Auxiliar de Enfermagem	05	1º Grau e curso Específico Auxiliar de Enfermagem Inscrição no COREN	304,43	40
Inspetor de Alunos	05		139,63	40

* - Carga horária semanal

4ª SÉRIE DO 1º GRAU

CARGO	VAGAS	REQUISITOS	SALÁRIO	JORNADA DE TRABALHO*
Mecânico	02	Experiência comprovada de 2 anos	394,75	40
Operador de Máquinas e Equipamentos	04	Treinamento específico na área de atuação	234,77	40
Motorista	15	Carteira de habilitação "C" Experiência de 02 anos	304,43	40

* - Carga horária semanal

2ª SÉRIE DO 1º GRAU

CARGO	VAGAS	REQUISITOS	SALÁRIO	JORNADA DE TRABALHO*
Ajudante de Serviços	30	-	139,63	40
Ajudante Geral	40	-	139,63	40
Oficial de Manutenção	05	Experiência de 02 anos	234,77	40
Operador de Máquinas Pesadas	05	Experiência de 02 anos	304,43	40
Tratorista	04	Experiência de 02 anos	234,77	40

* - Carga horária semanal

2º GRAU

CARGO	VAGAS	REQUISITOS	SALÁRIO	JORNADA DE TRABALHO*
Agente Administrativo	05	2º Grau mais conhecimento de informática	234,77	40
Agente Sanitário	03	-	304,43	40
Assistente Administrativo	05	2º Grau mais conhecimento de informática	304,43	40
Auxiliar de Biblioteca	01	-	181,06	40
Desenhista	01	2º Grau mais Curso Específico	304,43	40
Fiscal Tributário	01	-	304,43	40
Monitor	25	-	234,77	40
**Professor de Educação Infantil	20	2º Grau mais habilitação para o Magistério	206,17	22
**Professor de Ensino Fundamental I	25	2º Grau mais habilitação para o Magistério	304,43	32
Secretário de Unidade Escolar	02	2º Grau mais conhecimento de Informática	304,43	40
Técnico Agropecuário	02	2º Grau mais conhecimento específico Inscrição no CREA	394,75	40

* - Carga horária semanal

** - Professor de Educação Infantil com Licenciatura Plena, terá o salário alterado para R\$ 267,34

- Professor de Educação Infantil com Especialização, terá o salário alterado para R\$ 304,43

** - Professor de Ensino Fundamental I com Licenciatura Plena, terá o salário alterado para R\$ 394,75

- Professor de Ensino Fundamental I com Especialização, terá o salário alterado para R\$ 449,51

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	VAGAS	REQUISITOS	SALÁRIO	JORNADA DE TRABALHO*
Analista de Recursos Humanos	01	Curso Superior de Psicologia -Inscrição no CRP	663,73	40
Analista Programador	01	Curso Superior de Ciências da Computação Experiência Comprovada de 02 anos	663,73	30
Assistente Social	02	Curso Superior de Assistência Social Inscrição no CRASS	663,73	40
Coordenador Pedagógico	06	Curso Superior de Pedagogia	511,86	40
Engenheiro Agrônomo	02	Curso Superior de Agronomia Inscrição no CREA	860,65	40
Médico Veterinário	01	Curso Superior de Medicina Veterinária Inscrição no CRMV	860,65	40
Psicólogo	02	Curso Superior de Psicologia Inscrição no CRP	663,73	40
Engenheiro Civil	01	Curso Superior de Engenharia Civil Inscrição no CREA	860,65	40

* - Carga horária semanal

(GR.62977)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**LEI MUNICIPAL Nº 1.515 / 97**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprova e EU, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Corumbá, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social estendendo aos segmentos mais pauperizados serviço de atendimento a direitos da criança, do adolescente, do idoso, do portador de deficiência e da família.

ARTIGO 2º - Assegurar a primazia da responsabilidade das iniciativas voltadas para a área social, através de um comando único das ações de Política de Assistência Social.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

IDOSO

ARTIGO 3º - O atendimento ao idoso no âmbito municipal far-se-á através de:

- I - Atendimento a pessoa idosa promovendo o fortalecimento de práticas associativas, produtivas e promocionais, de forma a favorecer a melhoria da sua convivência na família e na comunidade;
- II - Atendimento aos idosos sem vínculo familiar ou sem condições de prover sua própria subsistência;
- III - Operacionalização da concessão de benefício de prestação continuada, de acordo com os artigos 20 e 21 da Lei nº 8.742 / 93 - LOAS;
- IV - Solicitação do acesso ao processo de produção, colaboração e usufruto dos bens culturais, visando sua mobilização para o exercício individual e coletivo dos direitos aos cidadãos idosos;
- V - Promoção de uma ação articulada entre a Assistência Social e Secretaria de Saúde, de forma a priorizar a garantia de atendimento ao idoso nos postos de saúde, no hospital e nos ambulatórios;
- VI - Implantação de núcleos de atendimento nas comunidades, com a finalidade de cadastrar os idosos, avaliando as necessidades prementes, a fim de iniciar um trabalho de socialização, orientação, encaminhamento e lazer.

SEÇÃO II

CRIANÇA E ADOLESCENTE

ARTIGO 4º - O atendimento aos direitos da criança e adolescente no âmbito municipal, far-se-á através de:

- I - Implementação do Conselho Tutelar, de Direitos e respectivos fundos;
- II - Desenvolvimento de treinamento e capacitação para técnicos e voluntários que atuam nos Conselhos e na execução da política municipal da criança e do adolescente;
- III - Ênfase à execução de programas de atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco social ou pessoal;
- IV - Apoio e desenvolvimento de projetos de prevenção social às crianças e adolescentes nas famílias em situação carente;
- V - Parceria com os diversos segmentos da sociedade civil, visando à potencialização das ações na área;
- VI - Promoção e estabelecimento de parcerias para a execução de projetos de profissionalização, iniciação ocupacional, oficina de atividades e encaminhamento ao mercado de trabalho;
- VII - Apoio em parceria com a Secretaria de Justiça e Trabalho, de programas e projetos de atendimento a adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas em privação de liberdade;
- VIII - Garantia à criança e adolescente através de uma ação articulada entre Associação de Pais e Mestres e lideranças comunitárias, atividades de esporte e lazer, objetivando tirar-lhes da ociosidade;
- IX - Priorização de ações voltadas à pesquisa social que ampliem os conhecimentos sobre prostituição infantil bem como sobre usuários de drogas;
- X - Implementação de ações que visem à melhoria do reforço nutricional e a melhoria da qualidade de vida da população infantil.

SEÇÃO III

PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

ARTIGO 5º - O atendimento à pessoa portadora de deficiência far-se-á através de:

- I - Formulação e execução da Política de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência;
- II - Apoio às iniciativas governamentais e não-governamentais, que visem melhor acesso à P.P.D. nas vias públicas e nos prédios de grande concentração de pessoas;
- III - Incentivo a programas, projetos e prevenção e detecção de deficiências em convênio com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

- IV - Promoção de atividades ocupacionais destinadas a voluntários de entidades e profissionais da área;
- V - Implantação de ações conjuntas com as Secretarias de Obras e de Desenvolvimento Urbano, que visem a melhorar o acesso da P.P.D às vias e espaços públicos (prédios, hospitais, praças, escolas, calçadas, clínicas, etc.)

SEÇÃO IV

DA FAMÍLIA

ARTIGO 6º - O atendimento à família far-se-á através de:

- I - Desenvolvimento e/ou subsídio de iniciativas de investimento econômico-social, nos grupos populares, capacitando-os para a produção, geração de renda e organização social, visando a melhoria geral das condições de subsistência e acesso aos serviços sociais básicos;
- II - Concessão, em situação emergenciais e mediante critérios bem definidos a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, de cestas básicas e outros benefícios eventuais para atendimento de necessidades mais prementes;
- III - Apoio à execução de serviços, programas e projetos de atendimento à família para que possa cumprir com suas funções específicas e intransferíveis;
- IV - Prioridade a programas de formação de cidadania objetivando o despertar da consciência, da dignidade e dos direitos fundamentais do ser humano, buscando parcerias com as diversas iniciativas já existentes;
- V - Adoção de um programa de requalificação profissional voltado para os chefes de família que se encontrarem desempregados;
- VI - Criação de um programa de renda mínima, exclusivo para as famílias que encaminharem todos os filhos para a escola e tiverem um bom rendimento escolar.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 17 DE DEZEMBRO DE 1997.

SÉRGIO SERRA BARUKI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI MUNICIPAL Nº 1.524/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

ARTIGO 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder a terceiros o uso e a prestação dos serviços de administração, conservação, manutenção, limpeza e vigilância dos Cemitérios Públicos Municipais, mediante processo de licitação.

ARTIGO 2º - O prazo de validade dos contratos de concessão, decorrentes da presente Lei, não poderá exceder a 02 (dois) anos a contar da data das suas respectivas assinaturas, renováveis por igual período.

ARTIGO 3º - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos será responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições contratuais decorrentes das concessões autorizadas pela presente Lei.

ARTIGO 4º - A presente concessão será extinta por:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação;
- VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

ARTIGO 5º - Os usuários terão o direito de receber dos concessionários serviço adequado, com liberdade de escolha, observadas as normas do Poder Executivo, bem como de obter informações para a defesa de interesses coletivos e individuais.

Parágrafo Único - O sepultamento de indigentes e "carentes", compreendendo o fornecimento gratuito da sepultura rasa, "sala de velório" e a guarda do corpo durante o tempo legalmente previsto à exumação fica sob a responsabilidade dos concessionários.

ARTIGO 6º - No término da concessão, os bens e direitos do Município, concedidos por força desta Lei, serão restituídos, acrescidos das benfeitorias realizadas na vigência do contrato, sem direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 05 DE JANEIRO DE 1998

SÉRGIO SERRA BARUKI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI MUNICIPAL Nº 1.526/97

ESTABELECE CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DE CRÉDITOS DE TERCEIROS PARA COM O MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O VICE PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, autorizado a exigir de todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, possuidores de créditos de qualquer natureza contra o Município, no ato de recebimento desses créditos, a comprovação da quitação de suas obrigações fiscais para com o Município, conforme prescreve o Art. 128, do Código Tributário Municipal (CIM).

Parágrafo 1º - As obrigações descritas no "caput" compreendem aquelas de natureza tributária, oriundas de débitos do IPTU, ISS, ITBI e demais espécies tributárias tipificadas no Código Tributário Municipal (CTM), nelas compreendidas as taxas, multas e contribuições de melhoria.

Parágrafo 2º - A exigência descrita no "caput", no caso de tratar-se de pessoa jurídica, alcança não só a pessoa jurídica, contribuinte-credora, como também seus respectivos sócios, pessoas físicas.

Parágrafo 3º - A comprovação da quitação dos tributos municipais, a que se refere o "caput", se fará mediante a entrega à Secretaria Municipal de Finanças da respectiva certidão negativa expedida e assinada pela autoridade competente.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Finanças, a proceder, mediante comunicação prévia e expressa ao credor, a compensação de seu crédito, apurado em processo licitatório, com o débito tributário existente até aquela data, no limite em que se compensarem.

ARTIGO 3º - Somente poderá ser objeto de compensação o débito Tributário de credor do Município que, efetivamente, for caracterizado como sendo líquido, certo e exigível, excluídos aqueles cuja exigibilidade estiver suspensa nos termos e por força de lei.

ARTIGO 4º - Não sendo atendida, pelo credor do Município, a exigência constante desta lei, ficará automaticamente suspenso o pagamento e seu crédito, até o efetivo cumprimento do art. 1º e seus parágrafos ou até o processamento e liquidação da compensação de que trata o artigo 2º, ambos desta Lei.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, estabelecendo prazos, condições e demais situações para sua efetiva implementação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 05 DE JANEIRO DE 1998.**

**SÉRGIO SERRA BARUKI
PREFEITO EM EXERCÍCIO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.531 / 97

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
1.274 / 92, QUE CRIOU A FUNDAÇÃO**

DE CULTURA DO PANTANAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O VICE PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Corumbá - MS, sancionei a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os dispositivos da Lei 1274 / 92, que "Cria a Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá", a seguir referidos, passam a vigorar com as alterações dadas por esta Lei.

ARTIGO 1º - Fica criada a Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio, autonomia administrativa, patrimonial, financeira e orçamentária, com sede e foro na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, com a finalidade de promover e estimular o desenvolvimento das atividades artísticas e outras manifestações de Cultura, bem como definir e defender o Patrimônio Artístico, Científico e Histórico do Município.

Parágrafo Único -.....

ARTIGO 2º - Constituirão patrimônio da Fundação de Cultura do Pantanal os bens e direitos que lhe forem doados pelo município e outros, na forma que dispuser seu estatuto.

Parágrafo Único - O acervo e a administração da Biblioteca de Corumbá passarão a compor o Patrimônio da Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá.

ARTIGO 3º - A Fundação de Cultura terá Quadro de Pessoal próprio, na forma da Lei, regido pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

Parágrafo Primeiro - Fica criado o cargo comissionado de Presidente da Fundação de Cultura do Pantanal, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, demissível "ad nutum", com remuneração correspondente a R\$ 1.250,00 (Hum Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)

Parágrafo Segundo - Ficam criados os cargos em comissão para implementação da Fundação de Cultura do Pantanal constantes do anexo único desta Lei que serão livremente nomeados e exonerados pelo Prefeito Municipal através de Decreto, devendo ser preenchidos, preferencialmente, por funcionários de carreira do Município.

Parágrafo Terceiro - A Fundação, caso necessário, contará com o pessoal de outras áreas do Poder Executivo,

colocados à sua disposição, sem prejuízo dos vencimentos.

Parágrafo Quarto -

Composta a Administração, com a posse do Presidente, da Diretoria Executiva, das Coordenadorias e da Chefia de Divisão de Administração e Finanças, será elaborado o Estatuto da Fundação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da vigência da presente Lei.

Parágrafo Quinto -

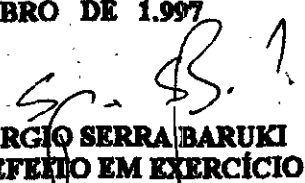
Os componentes da Administração da Fundação de Cultura do Pantanal, no exercício dos cargos, sujeitar-se-ão às normas de direito público em geral e normas municipais em particular, utilizando-se das dependências e bens da Fundação, com direito a suprimento de fundos e diárias quando a serviço da Fundação.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento para 1998 limitado ao valor do Orçamento aprovado para a respectiva Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá, destinado a implementação desta Lei.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo baixará decreto regulamentando o funcionamento da Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 29 DE DEZEMBRO DE 1997


SÉRGIO SERRA BARUKI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO
DAS-3	01	Diretoria Executiva
DAS-5	01	Coordenação de Desenvolvimento das Atividades
DAS-5	01	Coordenação do Patrimônio Cultural
DAS-5	01	Divisão de Administração e Finanças.

LEI MUNICIPAL Nº 1.527/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO (FMTT) E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprova e EU, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Corumbá, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Transporte e Trânsito, que tem por objetivo garantir condições financeiras para o custeio e investimentos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, operação, fiscalização e planejamento do transporte público, trânsito e sistema viário.

ARTIGO 2º - São receitas do Fundo :

- I- arrecadação do valor das multas que aplicar no âmbito da sua circunscrição, bem como oriundas de convênio com os demais entes federados ;
- II- recursos provenientes da exploração de estacionamentos rotativos e em áreas públicas destinadas para esse fim ;
- III- recursos provenientes da exploração de publicidade em equipamentos ligados ao sistema viário ;
- IV - recursos referidos a partir de operações urbanas como contrapartida de infra-estrutura em polos geradores de tráfego;
- V - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público ou do setor privado;
- VI - receitas originadas de convênios, termos de cooperação ou contratos que celebrar ;
- VII- recursos provenientes de taxas, emolumentos, preços públicos arrecadados diretamente e provenientes da administração dos serviços públicos de transporte e do sistema viário ;
- VIII- dotações consignadas no orçamento anual do Município de Corumbá;
- IX - créditos suplementares especiais ;
- X - recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais e Municipais ;

ARTIGO 3º - Os recursos do FMTT poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

- I - Investimento em programas de educação para o trânsito;
- II - aquisição de material permanente e de consumo de outros insumos necessários à implantação, manutenção, fiscalização, policiamento, engenharia de tráfego e operação do sistema viário ;
- III - pagamento pela prestação de serviços ou contratação de empresas ou entidades para estudos, projetos e implantações específicas para o setor de trânsito e transporte público ;
- IV - pagamento, desenvolvimento, aprimoramento e capacitação de recursos humanos ligados à área de trânsito e transporte público ;
- V - pagamento de remuneração a pessoal civil ou militar, da União ou Estado, a título de incentivo ou gratificações, que prestem serviço junto ao Município de Corumbá na fiscalização e ações ligadas ao transporte, trânsito e sistema viário, por cedência ou convênio ;

- VI - pagamento de gratificações aos membros da Junta de Administração de Recursos de Infrações Municipais - JARI - a ser criada por lei;
- VII - capacitação tecnológica dos setores de trânsito e transporte público para monitoramento dos sistemas de gestão do trânsito e do transporte público;
- VIII - equipamentos e serviços de apoio ao usuário.

ARTIGO 4º - A aplicação dos recursos do FMTT será encaminhada por um Conselho Diretor composto por 05 (cinco) membros.

- I - O titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, como seu titular;
- II - O titular do órgão de trânsito do Município, como seu Secretário Executivo;
- III - um representante do corpo de advogados da Advocacia-Geral do Município;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
- V - um representante da Associação Comercial de Corumbá, indicado na forma de seus atos constitutivos;

PARÁGRAFO 1º - os membros indicados nos incisos I, II, III e titulares dos seus respectivos cargos;

PARÁGRAFO 2º - a função do membro do Conselho Diretor do FMTT é considerada de relevância pública, sem remuneração;

PARÁGRAFO 3º - o mandato dos conselheiros de que trata este artigo, será de dois anos, admitida sua recondução;

ARTIGO 5º - A gestão do FMTT será fiscalizada por um conselho fiscal, composto por 5 (cinco) membros;

- I - um representante da Secretaria Municipal de Finanças, indicado pelo seu titular;
- II - um representante da Câmara Municipal de Corumbá;
- III - um representante do órgão encarregado da execução orçamentária;
- IV - um representante do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Corumbá;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, indicado pelo seu titular;

Parágrafo 1º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, admitida uma recondução;

Parágrafo 2º - o membro referido no inciso II, será indicado na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Corumbá; o membro indicado no inciso III, pelo titular daquele órgão; o membro indicado no inciso IV, na forma prevista no ato consti-

tutivo daquele órgão;

ARTIGO 6º -

Compete ao Conselho Diretor:

- I - elaborar seu regulamento de funcionamento, enviando para o Prefeito, para instituição;
- II - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FMTT;
- III - aprovar operações de financiamento, inclusive as realizadas a fundo perdido;
- IV - submeter anualmente à apreciação do Prefeito Municipal relatório de atividades desenvolvidas pelo FMTT;
- V - prestar contas à sociedade civil e ao Poder Legislativo da gestão do FMTT;

ARTIGO 7º - O Conselho Diretor reunir-se-á trimestralmente, ou extraordinariamente, quando convocado por qualquer dos seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - As reuniões realizar-se-ão com a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros e as deliberações serão tomadas mediante votação por maioria simples;

Parágrafo 2º - no caso de empate nas votações, caberá ao Presidente o voto decisivo.

ARTIGO 8º -

Compete ao Conselho Fiscal:

- I - analisar e aprovar as prestações de contas, balanços, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do FMTT;
- II - subscrever junto ao Conselho Diretor o relatório de atividades anual desenvolvidas pelo FMTT, ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 9º - As decisões do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão tomadas em forma de resolução, numeradas cronologicamente e publicadas na imprensa.

ARTIGO 10º - A gestão do FMTT ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural, a qual está vinculado orçamentariamente, poderá, para a consecução dos seus objetivos:

- I - Utilizar-se dos serviços de infra-estrutura das demais unidades e subunidades administrativas da Prefeitura Municipal de Corumbá;
- II - celebrar convênios, acordo de financiamentos e instrumentos outros com pessoas físicas.

ARTIGO 11º - O Poder Executivo poderá abrir crédito adicional especial, para o qual está autorizado até o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para implantação do FMTT, podendo utilizar recursos provenientes de reserva de contingência, suplementados, se necessário.

ARTIGO 12º - No caso de extinção do FMTT, seus bens e valores reverterão para o patrimônio do Município de Corumbá.

ARTIGO 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 dias, contados a partir de sua publicação.

ARTIGO 14º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 29 DE DEZEMBRO DE 1.997

SÉRGIO SERRA BARUKI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - AGM Nº 027/97

PARTES: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
 P.S. WHITSELL & CIA. LTDA.

OBJETO: É a aquisição de gêneros alimentícios para atender ao PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR nas redes Estadual e Municipal e Entidades Filantrópicas do Município de Corumbá-MS.

VALOR: R\$ 49.914,50

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão ser entregues no depósito da Contratante, na Rua América nº 614, pela Contratada, que deverá informar da entrega, com antecedência de 24h, para ocorrer em até 4 (quatro) dias úteis, de uma só vez. Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues semanalmente aos diretores das escolas e entidades, conforme cronograma constando no Anexo I do Memorial Descritivo.

BASE LEGAL E SUA REGÊNCIA: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ORIGEM: Processo Licitatório nº 10.642/97, de 12 de novembro de 1.997, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 18.11.08474272.432-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO

DATA: 12 de dezembro de 1.997.

ASSINATURAS: SÉRGIO SERRA BARUKI
 PREFEITO MUNICIPAL
 EM EXERCÍCIO
 PEDRO NOLASCO AJALA
 Firma Contratada
 LÍGIA MARIA BARUKI E MELO
 Interveniante

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - AGM Nº 028/97

PARTES: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
 BOM PREÇO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: É a aquisição de gêneros alimentícios para atender ao PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR nas redes Estadual e Municipal e Entidades Filantrópicas do Município de Corumbá-MS.

VALOR: R\$ 59.965,00

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão ser entregues no depósito da Contratante, na Rua América nº 614, pela Contratada, que deverá informar da entrega, com antecedência de 24h, para ocorrer em até 04 (quatro) dias úteis após a apresentação de nota de empenho ou instrumento equivalente, devendo os gêneros alimentícios serem entregues de uma só vez.

BASE LEGAL E SUA REGÊNCIA: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ORIGEM: Processo Licitatório nº 10.642/97, de 12 de novembro de 1.997, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 18.11.08474272.432 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO

DATA: 12 de dezembro de 1997.

ASSINATURAS: SÉRGIO SERRA BARUKI
 PREFEITO MUNICIPAL
 EM EXERCÍCIO

EDSON LOPES
 Firma Contratada

LÍGIA MARIA BARUKI E MELO
 Interveniante

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-AGM Nº 029/97

PARTES: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
 A.M. COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

OBJETO: É a aquisição de gêneros alimentícios para atender ao PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR nas redes Estadual e Municipal e Entidades Filantrópicas do Município de Corumbá-MS.

VALOR: R\$ 38.055,00

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues semanalmente aos diretores das escolas e entidades, conforme Cronograma constando no Anexo I do Memorial Descritivo.

BASE LEGAL E SUA REGÊNCIA: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ORIGEM: Processo Licitatório nº 10.642/97, de 12 de novembro de 1.997, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 18.11.08472272.432-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
 3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO

DATA: 12 de dezembro de 1.997.

ASSINATURAS: SÉRGIO SERRA BARUKI
 PREFEITO MUNICIPAL
 EM EXERCÍCIO

ANTONIO CARLOS CUPIERTINO
 Firma Contratada

LÍGIA MARIA BARUKI E MELO
 Interveniante

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS-AGM Nº 030/97

PARTES: O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
 FERNANDES & MAYER LTDA.

OBJETO: É a aquisição de gêneros alimentícios para atender ao PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR nas redes Estadual e Municipal e Entidades Filantrópicas do Município de Corumbá-MS.

VALOR: R\$ 3.380,00

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: Os gêneros alimentícios não perecíveis deverão ser entregues no depósito da Contratante, na Rua América nº 614, pela Contratada, que deverá informar da entrega, com antecedência de 24h, para ocorrer em até 4 (quatro) dias úteis após a apresentação de nota de empenho ou instrumento equivalente, devendo os gêneros alimentícios serem entregues de uma só vez.

BASE LEGAL E SUA REGÊNCIA: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ORIGEM: Processo Licitatório nº 10.642/97, de 12 de novembro de 1.997, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cultura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.11.08474272.432-PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3.1.2.0-MATERIAL DE CONSUMO

DATA: 12 de dezembro de 1997.

ASSINATURAS: SÉRGIO SERRA BARUKI
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIOADÃO CELESTINO FERNANDES
Firma ContratadaLÍGIA MARIA BARUKI E MELO
Interveniente

PORTARIA Nº 001/98

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE
INTERESSE PARTICULAR SEM ÔNUS.

O VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, resolve;

CONCEDER

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR a servidora:

- JORGELINA DAMIANA AMARIO GONÇALVES, Pajem, 02 (Dois) anos de Licença, a partir de 01.02.98, PROCESSO Nº 11518/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
06 de janeiro de 1998

SÉRGIO SERRA BARUKI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 110/97

SUSPENDE POR 90 (NOVENTA) DIAS O
SERVIDOR JOÃO ROBERTO GONÇALO DE
PAULA - processo 1433/97 DE 20/02/97

O VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER

por 90 (noventa) dias de suas funções de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o sr. JOÃO ROBERTO GONÇALO DE PAULA, de conformidade com o Processo Nº 1.433/97, de 20/02/97.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 15 DE DEZEMBRO DE 1.997

SÉRGIO SERRA BARUKI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/98**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que encontra-se aberto processo de licitação na modalidade Tomada de Preço, tipo menor preço, com as características abaixo discriminadas, regido pelos dispositivos da Lei nº 8.666/93.

1 - O objeto da presente licitação é a aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes, sendo utilizado bomba e depósito de fornecedor, lubrificação, fluidos, conforme características, quantidades e especificações discriminados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR MÁXIMO
01	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO	LT	350,000	183.100,00
02	ÁLCOOL HIDRATADO COMB. AUTOMOTIVO	LT	30,000	21.000,00
03	GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM	LT	120,000	106.800,00
04	ÓLEO LUBRIFICANTE DENSIDADE 40 COM 20 L.	BALDE	200	10.000,00
05	ÓLEO LUBRIFICANTE DENSIDADE 90 COM 20 L.	BALDE	100	5.000,00
06	ÓLEO LUBRIFICANTE DENSIDADE 140 COM 20 L.	BALDE	40	2.000,00
07	ÓLEO LUBRIFICANTE DENSIDADE 20W/40	LT	400	1.600,00
08	ÓLEO LUBRIFICANTE DENSIDADE SAE 15W/40 C/20L	BALDE	130	7.150,00
09	GRAXA PISO COM 20 L.	BALDE	100	4.500,00
10	GRAXA ESPECIAL PARA ROLAMENTO COM 20 L.	BALDE	50	3.500,00
11	FLUIDO PARA FREIO COM 1/2 L.	UNID.	500	2.000,00
12	ÓLEO HIDRÁULICO TIPO 68 COM 20 L.	BALDE	180	9.000,00
13	ÓLEO HIDRÁULICO TIPO A COM 20 L.	BALDE	50	3.500,00
14	ÓLEO HIDRÁULICO SAE 10W COM 20 L.	BALDE	100	5.500,00
15	ÓLEO HIDRÁULICO P/ TRANSMISSÃO 433 HD	BALDE	50	3.250,00
16	ÓLEO PARA TRANSMISSÃO SAE 50	BALDE	15	750,00
17	ÓLEO LUBRIFICANTE DENSIDADE 20W/40 COM 500ML	UNID.	200	500,00

2 - O prazo de aquisição do objeto licitado será até 31 de dezembro de 1.998.

3 - O pagamento do material se dará em até 20 dias a partir da aquisição.

3.1 - O critério de julgamento será menor preço.

3.2 - O preço contratado será reajustado toda vez que houver aumento autorizado pelo Governo Federal e sua correção será igual ao percentual autorizado, aplicado sobre o preço contratado.

4 - Poderão participar da presente licitação empresas que tenham seu cadastro regularizado junto ao Departamento de Material e Patrimônio desta municipalidade, conforme determina os Artigos 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 8.666/93, até as 14:00 horas do dia 27 de janeiro de 1.998, e que preencham as seguintes condições:

4.1 - Funcionar em 24 horas por dia e possuir equipamentos para lavagem e lubrificação de veículos.

4.2 - Capital mínimo subscrito e integralizado de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

4.3 - Certidões negativas que comprovem a regularidade fiscal dos sócios.

5 - A abertura das propostas e sessão de julgamento ocorrerá na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS, sito a Av. Campo Grande, 200 nesta cidade as 14:00 horas do dia 30 de janeiro de 1.998, dela podendo participar os interessados e quaisquer outras pessoas.

5.1 - Os representantes das empresas concorrentes deverão exibir documentos que os credencie a participar da sessão de julgamento com poderes para tal finalidade.

5.2 - A adjudicação se dará para a melhor proposta, considerado o conjunto dos bens objeto desta licitação.

5.3 - O desempate será procedido por sorteio, mediante a inclusão dos nomes dos licitantes empatados em recipiente opaco e retirada de um deles por assistente presente à sessão de julgamento.

6 - O prazo da contratação se derá no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a homologação resultado.

7 - O local do fornecimento será na Zona Urbana do distrito sede do município de Mundo Novo/MS.

8 - A multa por inadimplemento de qualquer obrigação contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do objeto da presente licitação, considerado teto máximo aceitável.

Maiores informações à distância poderão ser obtidas pelo telefone (067) 474 - 1144, Ramal 34 e Fax (067) 474 - 1163, a relação dos documentos necessários para a habilitação e a minuta do contrato poderão ser obtidos no Departamento de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, localizada a Av. Campo Grande, 200, Mundo Novo-MS. As despesas com a execução da presente licitação e subsequente contrato correrão à conta da dotação Material de Consumo, código 3120. Eventuais pendências serão resolvidos no foro da Comarca de Mundo Novo-MS.

Mundo Novo(MS), 07 de janeiro de 1998.

Lupércio Ariano Tel
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ieda Mara Leite
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Adelaine Aparecida Soares
MEMBRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI**TERMO DE REVOGAÇÃO**

Fica revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, a **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/97**, objeto do Processo nº 044/97, com fulcro no artigo 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Iguatemi/MS., 07 de Janeiro de 1998.

(GR.62955)

DARCI THIELE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Bela Vista - MS, comunica aos interessados que fará realizar a Licitação, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na modalidade de Tomada de Preços.

Tomada de Preços : 002/98

Objeto : Aquisição de 02 (dois) veículos automotores rodoviário, 0(zero) Km, com motor dianteiro, 75 cv de potência a 3.600 rpm, com capacidade no mínimo para 16(dezesseis) passageiros contando com o motorista, 4 cilindros em linha, 08 válvulas, injeção direta de combustível a diesel, direção hidráulica, espelhos retrovisor direito e esquerdo, lâmpada de aviso do cinto de segurança, porta lateral deslizante, refrigerado a ar, transmissão traseira, câmbio mecânico de 5 marchas a frente e uma a ré; suspensão dianteira independente, com braços triangulares, barra de torção, barra estabilizadora e amortecedores telescópicos, suspensão traseira com eixo rígido com feixe de molas e amortecedores telescópicos, freios a disco nas rodas dianteiras e a tambor nas rodas traseiras, capacidade de tanque de combustível 62 litros, para transporte de alunos residentes na zona rural, para frequentarem escolas da zona urbana do município.

Recebimento das Propostas : dia 30 de janeiro de 1998 às 16:30 horas, em sua sede à Rua Santo Afonso, nº 660, Bela Vista-MS.

Edital : Poderá ser adquirido mediante ressarcimento no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), no endereço acima citado, das 07:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

Bela Vista - MS, 09 de Janeiro de 1.998

Fátima Trindade Mendes

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bela Vista - MS, comunica aos interessados que

fará realizar a Licitação abaixo, do tipo menor preço, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na modalidade de Tomada de Preços.

Tomada de Preços : nº 001/98

Objeto : Execução da Obra de Ampliação da Rede Coletora do Sistema de Esgoto Sanitário, em Ruas Urbanas de Bela Vista - MS.

Recebimento das Propostas: dia 30 de janeiro de 1998 às 15:00 horas, em sua sede à Rua Santo Afonso, nº 660, Bela Vista-MS.

Edital : Poderá ser lido ou adquirido mediante ressarcimento no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) no endereço acima citado, das 07:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

Bela Vista MS, 08 de Janeiro de 1998

Fátima Trindade Mendes
Presidente CPL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA - MS.

CONTRATADO : GENTE/SIP-RECURSOS HUMANOS LTDA-ME

OBJETO : Rescisão Contratual no contrato nº 006/97, para prestação de serviços de limpeza, com base no contido no Inciso XII do Artigo 78, com aquiescência das partes, fundamenta-se ao que determina o Art. 79, Inciso I, e II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

SUPORTE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

ASSINAM : JOSÉ GARIBALDI DA ROSA NETO - Prefeito Municipal pela Contratante, CLAUDIO ANTONIO PENHAVAL - pela Contratada.

Bela Vista - MS., 31 de Outubro de 1.997.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA - MS.

CONTRATADO : GENTE/SIP-RECURSOS HUMANOS LTDA-ME

OBJETO : Rescisão Contratual no contrato nº 005/97, para prestação de serviços de limpeza, com base no contido no Inciso XII do Artigo 78, com aquiescência das partes, fundamenta-se ao que determina o Art. 79, Inciso I, e II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

SUPORTE LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES

ASSINAM : JOSÉ GARIBALDI DA ROSA NETO - Prefeito Municipal pela Contratante, CLAUDIO ANTONIO PENHAVAL - pela Contratada.

Bela Vista - MS., 31 de Outubro de 1.997.

Publicações a Pedido**EXTRAVIO DE TALÃO DE NOTA FISCAL MODELO I**

Declaramos que foi extraviado o Talão de Nota Fiscal Modelo I nº 226 à 250 da empresa KAKÁ Móveis e Eletrodomésticos Ltda, inscrição estadual nº 28.265.115-2, CGC/MF 01.964.212/0001-51, estabelecida à Av. Quatro nº 1224, centro, Chapadão do Sul-MS.

(GR 62205)

EDITAL

DARNEI MACHADO E FRANCO DI BISCEGLIE, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES/MS, a Autorização Ambiental para desmatar 614,00 hectares de cerrado na Fazenda Três Pontas no município de Caracol/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(GR.62209)

EDITAL

PAULO CESAR MARTINS ZIGMANI NOGUEIRA, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMADES), renovação da Autorização Ambiental para Aquicultura, município de Cassilândia-MS na propriedade Fazenda Florida em área inunçável de 7.000 (sete mil) metros quadrados. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

(GR 62800)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Sindicato dos Empregados Domésticos convida os associados para um assembleia geral a ser realizada dia 25 de janeiro às 9 horas, em primeira e única convocação, na Rua Pimenta Bueno, 363 - 1º andar, para deliberar sobre: 1. aprovação do relatório de atividades exercício 1997; 2. aprovação do plano de trabalho exercício 1998; 3. aprovação da prestação de contas exercício 1997; 4 - outros assuntos. Campo Grande-MS, 9 de janeiro de 1998. Jorge Silva - presidente.

EDITAL: Nelson Valcania, torna público que requereu à SEMADES/MS a Autorização Ambiental para Desmatamento de 195,00 ha na Fazenda Angico, município de Camapuã-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(GR:62959)

EDITAL: Onivaldo Cervantes, torna público que requereu à SEMADES/MS a Autorização Ambiental para Desmatamento de 585,9435 ha na Fazenda Alvorada, município de Água Clara-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(GR:62960)